



## ATA N.º 24/2012

**Data da reunião ordinária: 03/12/2012**

**Início da reunião: 10 h e 40 m**

**Fim da reunião: 12h e 10 m**

A respetiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente ata.

**Membros que comparecem à reunião:**

**Presidente:**

Fernando José Gomes Rodrigues

**Vereadores:**

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves

António Gonçalves Araújo

Paulo Jorge Miranda Cruz

Adelino Augusto Santos Bernardo

José Duarte Crespo Gonçalves

**Membros ausentes:**

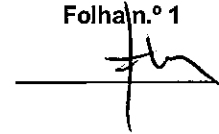
Manuel Orlando Fernandes Alves

**Responsável pela elaboração da ata:**

**Nome:** Nuno Vaz Ribeiro

**Cargo:** Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças





**ATA N.º 24**

**Reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, realizada no dia 3 de dezembro de 2012.**

No dia três de dezembro de dois mil e doze, nesta Vila de Montalegre, no salão nobre do edifício dos Paços do Município, sito à Praça do Município, número um, realizou-se reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, sob a Presidência do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr.ª Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Dr. António Gonçalves Araújo, Dr. Paulo Jorge Miranda Cruz, Eng. Adelino Augusto dos Santos Bernardo e Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, e, comigo, Nuno Vaz Ribeiro, na qualidade de secretário. \_\_\_\_\_

Pelo Presidente, quando eram dez horas e quarenta minutos, foi declarada aberta a reunião, iniciando-se, a mesma, de acordo com a ordem do dia, elaborada, datada, assinada e expedida, no dia vinte e nove de novembro do ano em curso, documento que vai ficar arquivado no maço de documentos relativos a esta reunião, sob a forma de doc. n.º 1. \_\_\_\_\_

**I  
ATAS**

**1 – APROVAÇÃO DA ATA NÚMERO VINTE E TRÊS, RELATIVA À REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALEGRE, REALIZADA NO DIA DEZANOVE DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOZE. \_\_\_\_\_**

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal, depois de ter dispensado a sua leitura, com fundamento em ter sido distribuída conjuntamente com a ordem do dia da presente reunião, deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador, Eng. Adelino Augusto Santos Bernardo, em virtude de ter estado ausente dessa reunião, aprovar a referida ata. \_\_\_\_\_

**II  
PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

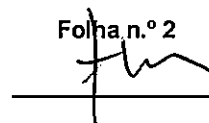
**1 – JUSTIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA DO SENHOR VEREADOR E VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, PROF. MANUEL ORLANDO FERNANDES ALVES. \_\_\_\_\_**

O Senhor Presidente da Câmara, Fernando José Gomes Rodrigues, solicitou a justificação da ausência do Senhor Vereador em regime de permanência, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, justificar a aludida falta. \_\_\_\_\_

**2 – PROMOÇÃO DO CONCELHO NOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ÂMBITO NACIONAL. \_\_\_\_\_**

O Senhor Vereador eleito pelo Partido Social Democrata, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, pediu a palavra para fazer algumas considerações acerca da forma como a neve, que caiu no



concelho de Montalegre na última quinta e sexta-feira, foi utilizada para promover turisticamente o concelho. \_\_\_\_\_

Disse que compreende, em parte, o afã de noticiar a queda de neve no concelho, ainda que tenha tido pouca expressão, por razões de promoção do turismo e de justificar o investimento feito no último ano em equipamento, limpa-neves, mas que é necessário ser rigoroso na informação que se transmite, pois vender o que não se tem pode ser contraproducente e afastar potenciais turistas. \_\_\_\_\_

Disse, por último, que se deveria evitar que os turistas se sintam defraudados, que se dirijam a Montalegre pensando que há neve e que quando chegam constatem que não existe ou existe em pequenas quantidades e apenas no Larouco. \_\_\_\_\_

Em resposta, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Rodrigues, disse que as imagens que foram transmitidas pelas televisões correspondiam à realidade, pois houve neve no concelho, sobretudo no Larouco, mas também no Parque da Peneda-Gerês, o que permitiu que os turistas que visitaram o concelho, no último fim de semana, pudessem recrear-se com ela e tirar muitas fotografias. Foi uma oportuna e útil promoção da região. \_\_\_\_\_

Terminou dizendo que fazia votos para que o frio se mantivesse e dessa forma a neve não se derretesse, permitindo, assim, mais uma vez, a utilização da neve como fator de diferenciação e promoção do concelho de Montalegre. \_\_\_\_\_

O Senhor Vereador eleito pelo Partido Socialista, Dr. Paulo Jorge Miranda Cruz, disse discordar da opinião expressa pelo Vereador do Partido Social Democrata, Dr. Duarte Gonçalves, porque a perceção que teve foi a de que as pessoas que se deslocaram a Montalegre este fim de semana para verem a neve não se sentiram defraudadas. \_\_\_\_\_

Afirmou ainda, o referido eleito local, que a estratégia que o município de Montalegre tem seguido quanto à promoção do concelho a propósito da neve deve ser mantida, pois é semelhante à executada na Serra da Estrela, com as devidas proporções e especificidades. \_\_\_\_

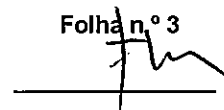
O Senhor Vereador eleito pelo Partido Social Democrata, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves, disse, em resposta, que não se pode comparar a situação da Serra da Estrela com a de Montalegre, pois aquela tem estrutura de apoio, é um destino de neve, e esta última não. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara conclui dizendo que o seguinte: "O importante é divulgar e promover o concelho, e se a neve pode ser usada como atração, tanto melhor, pois esse fator de diferenciação positiva pode ajudar a economia local e os seus agentes. Venha mais vezes a televisão que nós agradecemos". \_\_\_\_\_

### III

#### INTERVENÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA

3.1 – AÇÃO SOCIAL ESCOLAR / TRANSPORTE ESPECIAL PARA A ALUNA PATRÍCIA RAQUEL PIRES DE CASTRO, COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS. \_\_\_\_\_



Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informação elaborada pela Chefe da Divisão Sócio Cultural, Dra. Irene Alves, datada de vinte de novembro do ano em curso – *documento cujo teor se dá por reproduzido e que vai ficar apenso ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 2* – \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com fundamento na aludida informação técnica, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido, aprovar, com cinco votos a favor e um voto contra, o seguinte: \_\_\_\_\_

a) - A concessão de apoio, traduzido na disponibilização de transporte diário de regresso a casa, em táxi, no período compreendido entre o dia 22 de novembro de 2012 e as férias de Carnaval, à aluna com necessidades educativas especiais, Patrícia Raquel Pires Castro, de oito anos de idade, que frequenta o Centro Escolar de Montalegre; \_\_\_\_\_

a) - Ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 8, ambos do artigo 26.º, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, emitir parecer favorável, nos termos e para os efeitos constantes do n.º 5, do mesmo artigo, à aquisição dos serviços de transporte em táxi, a executar pelo Sr. João Alves Ferreira, entre o Centro Escolar de Montalegre e à aldeia de Outeiro, relativo a 45 dias letivos, 17 dos quais em 2012, pelo preço diário de € 20,00 e global de € 900,00 acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, cujo encargo, para o ano económico em curso, é de € 340,00 (trezentos e quarenta euros); \_\_\_\_\_

b) – Ao abrigo de competência delegada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 25 de junho de 2012, autorizar a assunção de compromisso plurianual, anos de 2012 e 2013, resultante da aquisição dos serviços identificados nas alíneas anteriores, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso); \_\_\_\_\_

c) – Fazer depender a eficácia financeira desta deliberação da obtenção de prévio compromisso, conforme a disciplina normativa constante da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, vulgarmente conhecida pela Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), adaptada às autarquias locais pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; \_\_\_\_\_

d) – À Unidade de Gestão Financeira para, verificada a regularidade contabilística e orçamental, proceder ao pagamento do apoio financeiro ora aprovado, de acordo com determinação superior e prévia confirmação da Divisão Sócio Cultural, bem como à sua adequada publicitação, nos termos e para os efeitos constantes da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto; \_\_\_\_\_

d) – À Divisão Sócio Cultural para notificar os pais da aluna do teor da presente deliberação, bem como acompanhar a boa execução da mesma. \_\_\_\_\_

O Senhor Dr. Paulo Jorge Miranda Cruz, Vereador eleito pelo Partido Socialista, fundamentou o sentido de voto contra, nos termos da declaração oral que, de seguida, se transcreve: \_\_\_\_\_

“Em coerência com a posição por mim assumida, sobre esta matéria, na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em Risco de Montalegre, entendo que o transporte deveria ser assegurado pelos Bombeiros Voluntários de Montalegre, porquanto dispõem de uma viatura específica para este tipo de situações.”. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara disse que a deliberação tomada poderá, se a evolução da situação da aluna assim o exigir, ser revista, quer quanto ao prazo, quer quanto ao modo de fazer o transporte. \_\_\_\_\_

#### IV ATRIBUIÇÃO DE APOIOS / SUBSÍDIOS

**3.2 – CORREÇÃO DE LAPSO CONSTANTE DA ATA DA REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA CINCO DE NOVEMBRO DE 2012, RELATIVA AO MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO À ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES DE GADO DE RAÇA BARROSÃ.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, informação elaborada pelo diretor do departamento de administração geral e finanças, Nuno Vaz Ribeiro, datada de vinte e seis de novembro do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: \_\_\_\_\_

“Informação n.º /2012. \_\_\_\_\_

Assunto: Correção de lapso constante da ata da reunião do executivo municipal, realizada no dia cinco de novembro de 2012, relativa ao montante do apoio financeiro concedido à Associação Nacional de Criadores de Gado da Raça Barrosã. \_\_\_\_\_

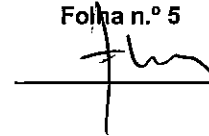
A Câmara Municipal de Montalegre, na sua reunião ordinária realizada no dia 05.11.2012, deliberou, por unanimidade, conceder o apoio financeiro solicitado pela Associação Nacional de Criadores de Gado da Raça, através de requerimento escrito datado de 25.10.2012. \_\_\_\_\_

O montante concedido, a título de subsídio, de acordo com a ata da referida deliberação, foi de € 1.322,24, sendo que o pedido formulado pela referida associação tinha sido no valor de € 1.332,24. \_\_\_\_\_

O compromisso efetuado para efeitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, (LCPA), registado sob o n.º 2803, em 30.10.2012, tinha sido feito no valor de € 1.332,24. \_\_\_\_\_

Presume que, por lapso de escrita, na ata na qual foi plasmada a referida deliberação tenha sido assumido, a título de apoio financeiro, o montante de € 1.322,24, quando o órgão executivo teria expresso a vontade de conceder o valor peticionado, ou seja € 1.332,24. \_\_\_\_\_

Pelo que tomo a liberdade de sugerir ao Senhor Presidente da Câmara que proponha ao executivo municipal a correção da deliberação tomada na sua reunião ordinária, realizada no dia cinco de novembro de 2012, referente ao valor do montante de apoio financeiro concedido à Associação Nacional de Criadores de Gado da Raça Barrosã, no sentido de que fique assente que o valor desse subsídio é de € 1.332,24 (mil trezentos e trinta e dois euros e vinte e



quatro cêntimos) e não de € 1.322,24, (mil trezentos e vinte e dois euros e vinte e quatro cêntimos), como, por lapso, consta da respetiva ata. \_\_\_\_\_

Paços do Concelho de Montalegre, 26 de novembro de 2012. \_\_\_\_\_

O Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças (DGAF), assinatura ilegível, (Nuno Vaz Ribeiro) ". \_\_\_\_\_

*Esta informação, apesar de transcrita, vai ficar apenas, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 3.* \_\_\_\_\_

TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FERNANDO JOSÉ GOMES RODRIGUES, DATADO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012: \_\_\_\_\_

"À C.M.". \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento na aludida informação, corrigir a deliberação tomada na sua reunião ordinária, realizada no dia cinco de novembro de dois mil e doze, no sentido de ficar assente que o montante de apoio financeiro concedido à Associação Nacional de Criadores de Gado da Raça Barrosã foi de € 1.332,24 (mil trezentos e trinta e dois euros e vinte e quatro cêntimos) e não de € 1.322,24, (mil trezentos e vinte e dois euros e vinte e quatro cêntimos), como, por lapso, consta da respetiva ata. \_\_\_\_\_

À Unidade de Gestão Financeira para, no respeito pela legalidade contabilística e orçamental, proceder ao pagamento do apoio financeiro ora aprovado, de acordo com determinação superior, bem como à sua adequada publicitação, nos termos e para os efeitos constantes da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto. \_\_\_\_\_

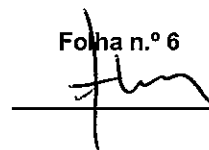
Dê-se, ainda, conhecimento do teor da presente deliberação à identificada associação. \_\_\_\_\_

**3.3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DA CABRIL PARA ALARGAMENTO E CONSTRUÇÃO DE MURO EM PEDRA, COLOCAÇÃO DE CALÇADA À PORTUGUESA NO LUGAR DE BOSTUCHÃO E REPARAÇÃO DE CAMINHOS AGRÍCOLAS, NO LUGAR DE S. LOURENÇO.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, pedido de apoio financeiro formulado pelo Presidente da Junta de Freguesia de Cabril, deste concelho, através de requerimento datado de vinte e oito de novembro de 2012, e registado no sistema eletrónico de entrada de documentos sob a referência CMM008551/12NOV29 – *documento cujo teor se dá por reproduzido e que vai ficar apenas ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 4* –. \_\_\_\_\_

Sobre esse documento foi exarado pelo Senhor Presidente da Câmara o seguinte despacho: "À reunião do executivo municipal.". \_\_\_\_\_

Foi ainda presente, conjuntamente com o aludido requerimento, a ordem de pagamento geral n.º 3034, datada de 28.11.2012, comprovativa da existência de fundos disponíveis, conforme exigência legal constante da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, bem como dois orçamentos relativos aos investimentos em questão



— documentos cujo teor se dá por reproduzido e que vão ficar apensos ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de docs. n.ºs 5, 6 e 7 —. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão de apoio financeiro, no valor de € 25.918,13 (vinte e cinco mil, novecentos e dezoito euros e treze cêntimos), a favor da freguesia de Cabril, deste concelho, destinado à execução da empreitada de valorização do caminho agrícola em S. Lourenço e alargamento e construção de um muro em pedra, colocação de calçada à portuguesa, em cubo de granito, em rua do lugar de Bostuchão. \_\_\_\_\_

À Unidade de Gestão Financeira para, no respeito pela legalidade contabilística e orçamental, proceder ao pagamento do apoio financeiro ora aprovado. \_\_\_\_\_

Dê-se, ainda, conhecimento do teor da presente deliberação ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Cabril. \_\_\_\_\_

## V

### PLANEAMENTO, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA

1 – PLANEAMENTO / ORDENAMENTO

2 – OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO / OBRAS DE URBANIZAÇÃO

3 – OBRAS DE EDIFICAÇÃO

4 – SERVIÇOS URBANOS

3.3 – RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA DA REDE PÚBLICA A PEDIDO DA ESTALAGEM DE MONTALEGRE – TURISMO E LAZER, LDA. \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informação técnica subscrita pela Chefe da Divisão de Administração Geral, com competências na Divisão de Serviços Urbanos, Dra. Maria Fernanda Dinis Moreira, datada de vinte e oito de novembro do ano em curso – documento cujo teor se dá por reproduzido e que vai ficar apenso ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 8. \_\_\_\_\_

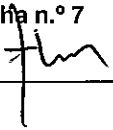
Foi ainda presente, conjuntamente com a aludida informação, listagem de documentos em dívida por parte da Estalagem Montalegre – Turismo, Natureza e Lazer, Lda., composta por duas páginas – documento cujo teor se dá por reproduzido e que vai ficar apenso ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 9 —. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou aprovar, por unanimidade, com fundamento na aludida informação técnica, cujo teor integral se dá por reproduzido, o seguinte: \_\_\_\_\_

a) – Deferir o pedido de retoma do fornecimento de água formulado pela sociedade Estalagem Montalegre – Turismo, Natureza e Lazer, Lda., nos termos constantes do Regulamento Municipal de Tarifas, anexo ao Regulamento de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Município de Montalegre; \_\_\_\_\_

b) – Nos termos da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, declarar prescritos os créditos titulados pelo município de Montalegre, relativos ao





fornecimento de água à identificada empresa, no período compreendido entre o dia 23.08.2005 e o dia 13.08.2009, no valor global de € 8.332,96 (oito mil trezentos e trinta e dois euros e noventa e seis cêntimos), e, em consequência, anular as respetivas faturas e notas de créditos, melhor identificadas na listagem de documentos em dívida, anexa a esta ata sob a forma de doc. n.º 9; \_\_\_\_\_

c) – À Unidade de Gestão Financeira e à Unidade de Serviços Urbanos, Ambiente e Saúde Pública, para efeitos de execução material da presente deliberação. \_\_\_\_\_

## VI OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS

**3.5 – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DOS “ARRANJOS URBANÍSTICOS EM SALTO – ÁREA A” (PROC. 11/024 A) – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO ESCRITO.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente à empreitada mencionada em epígrafe, informação escrita elaborada pelo Diretor do Departamento Técnico, Eng. José Manuel Álvares Pereira, datada de vinte e oito de novembro do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: \_\_\_\_\_

“Assunto: Empreitada “Arranjos Urbanísticos em Salto – Área A” (Processo nº 11/024 A) – Aprovação da Minuta do Contrato Escrito. \_\_\_\_\_

### INFORMAÇÃO \_\_\_\_\_

A empresa adjudicatária da empreitada “Arranjos Urbanísticos em Salto – Área A” (Processo nº 11/024 A), Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., após notificação através da plataforma electrónica VortalGOV, apresentou por esse meio, dentro do prazo legal de seis dias úteis, os documentos de habilitação de acordo com as obrigações decorrentes do Processo do Procedimento. \_\_\_\_\_

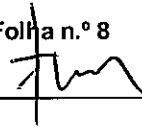
No procedimento em causa, sendo o valor de adjudicação é inferior a 200.000,00 €, não implica a prestação de caução. \_\_\_\_\_

Estando em causa um procedimento de valor superior a 30.000 contos (149.639,37 €), o órgão competente para decidir sobre o presente procedimento é a Câmara Municipal. Com efeito, o valor da adjudicação é de 172.923,00 €, não incluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor de 6%. \_\_\_\_\_

Deste modo, deverá a Câmara Municipal aprovar a minuta do contrato escrito da empreitada “Arranjos Urbanísticos em Salto – Área A” (Processo nº 11/024 A) que se anexa. \_\_\_\_\_

Departamento Técnico, 28 de novembro de 2012. \_\_\_\_\_

O Diretor do Departamento Técnico, assinatura legível, (Eng. José Manuel Álvares Pereira)”. \_  
*Esta informação, apesar de transcrita, bem como a minuta do respetivo contrato de empreitada, vão ficar apensos, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de docs. n.ºs 10 e 11.* \_\_\_\_\_



TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FERNANDO JOSÉ GOMES RODRIGUES, DATADO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012: \_\_\_\_\_

“Remeta-se o assunto à Câmara, para aprovação”. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento na aludida informação técnica, o seguinte: \_\_\_\_\_

a) – Aprovar a minuta do contrato de empreitada denominada por “Arranjos Urbanísticos em Salto – Área A”, a celebrar entre o município de Montalegre e a firma Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.; \_\_\_\_\_

b) – Ao Departamento Técnico para efeitos de promoção da notificação ao adjudicatário da minuta ora aprovada, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos, bem como para apresentação dos documentos de habilitação, tendo em vista a outorga desse contrato pelo trabalhador que desempenha as funções de oficial público. \_\_\_\_\_

**3.6 – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO A PÓLO MUSEOLÓGICO DE FAFIÃO DO ECOMUSEU DE BARROSO “ (PROC. 12/016) – APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO ESCRITO. \_\_\_\_\_**

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente à empreitada mencionada em epígrafe, informação escrita elaborada pelo Diretor do Departamento Técnico, Eng. José Manuel Álvares Pereira, datada de vinte e oito de novembro do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: \_\_\_\_\_

“Assunto: Empreitada de “Adaptação de Edifício a Pólo Museológico de Fafião do Ecomuseu de Barroso” (Processo nº 12/016) – Aprovação da Minuta do Contrato Escrito. \_\_\_\_\_

**INFORMAÇÃO** \_\_\_\_\_

A empresa adjudicatária da empreitada de “Adaptação de Edifício a Pólo Museológico de Fafião do Ecomuseu de Barroso” (Processo nº 12/016), ASG - Construções e Granitos, Lda., após notificação através da plataforma electrónica VortalGOV, apresentou por esse meio, dentro do prazo legal de seis dias úteis, os documentos de habilitação de acordo com as obrigações decorrentes do Processo do Procedimento. \_\_\_\_\_

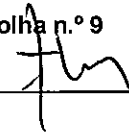
No procedimento em causa, sendo o valor de adjudicação é inferior a 200.000,00 €, não implica a prestação de caução. \_\_\_\_\_

Estando em causa um procedimento de valor superior a 30.000 contos (149.639,37 €), o órgão competente para decidir sobre o presente procedimento é a Câmara Municipal. Com efeito, o valor da adjudicação é de 150.000,65 €, não incluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor de 6%. \_\_\_\_\_

Deste modo, deverá a Câmara Municipal aprovar a minuta do contrato escrito da empreitada de “Adaptação de Edifício a Pólo Museológico de Fafião do Ecomuseu de Barroso” (Processo nº 12/016) que se anexa. \_\_\_\_\_

Departamento Técnico, 28 de novembro de 2012. \_\_\_\_\_

O Diretor do Departamento Técnico, assinatura legível, (Eng. José Manuel Álvares Pereira)”. \_



*Esta informação, apesar de transcrita, bem como a minuta do respetivo contrato de empreitada, vão ficar apensos, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de docs. n.ºs 12 e 13.* \_\_\_\_\_

TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FERNANDO JOSÉ GOMES RODRIGUES, DATADO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012: \_\_\_\_\_

“Remeta-se o assunto à Câmara, para aprovação”. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento na aludida informação técnica, o seguinte: \_\_\_\_\_

a) – Aprovar a minuta do contrato de empreitada denominada por “Adaptação de Edifício a Pólo Museológico de Fafião do Ecomuseu de Barroso”, a celebrar entre o município de Montalegre e a firma ASG - Construções e Granitos, Lda.; \_\_\_\_\_

b) – Ao Departamento Técnico para efeitos de promoção da notificação ao adjudicatário da minuta ora aprovada, nos termos do disposto no artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos, bem como para apresentação dos documentos de habilitação, tendo em vista a outorga desse contrato pelo trabalhador que desempenha as funções de oficial público. \_\_\_\_\_

**3.7 – EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA “REGENERAÇÃO URBANA DA SEDE DO CONCELHO DE MONTALEGRE” (PROC. 09/041) – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente à empreitada mencionada em epígrafe, informação escrita elaborada pelo Diretor do Departamento Técnico, Eng. José Manuel Álvares Pereira, datada de vinte e oito de novembro do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: \_\_\_\_\_

“INFORMAÇÃO \_\_\_\_\_

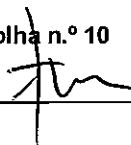
Empreitada de “REGENERAÇÃO URBANA DA SEDE DO CONCELHO DE MONTALEGRE” / Processo nº 09/041 / Prorrogação do Prazo. \_\_\_\_\_

Através de carta datada de 14 de novembro de 2012, com entrada nos serviços municipais em 19 de novembro de 2012, a empresa Francisco Coelho & Filhos, Lda., adjudicatária da empreitada de “Regeneração Urbana da Sede do Concelho de Montalegre”, solicita uma prorrogação do prazo graciosa de execução da mesma, de 203 dias, justificando o pedido e apresentando novos planos de trabalho e de pagamento, adaptados à situação requerida. \_\_\_\_\_

A consignação dos trabalhos da empreitada teve lugar no dia 20 de dezembro de 2010, sendo o prazo de execução inicial da mesma de 12 meses (365 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados). Ou seja, a empreitada, contratualmente, deveria estar concluída em 20 de dezembro de 2011. \_\_\_\_\_

Por deliberação da Câmara Municipal de Montalegre de 19 de dezembro de 2011 foi aprovada a prorrogação do prazo para execução da obra até ao dia 20 de maio de 2012. \_\_\_\_\_

Por deliberação da Câmara Municipal de Montalegre de 21 de maio de 2012 foi aprovada uma segunda prorrogação do prazo para execução da obra até ao dia 17 de outubro de 2012. \_\_\_\_\_



Nesta data encontram-se executados trabalhos no valor de 1.582.82,05 €, não incluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor de 6%, de um valor total de trabalhos de 1.807.104,32 €, não incluindo o valor do IVA à taxa legal em vigor de 6%, ou seja não se encontram executados trabalhos no valor de 224.282,27 € (12,41%). Esta situação, a esta data, é exactamente igual à referida aquando do pedido e concessão da segunda prorrogação do prazo da empreitada. \_\_\_\_\_

A empresa adjudicatária apresenta como razão principal de fundamentação do seu pedido de prorrogação de prazo a situação da empresa, facto que originou também a apresentação fora de prazo deste pedido de prorrogação, não obstante os contactos constantes da Fiscalização no sentido de regularizar o processo. \_\_\_\_\_

As razões aduzidas para o pedido de prorrogação de prazo são prementes, pelo que julgo ser de conceder esta prorrogação de prazo graciosa (sem direito a revisão de preços) pelo prazo solicitado de 203 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados), ou seja, até ao dia 8 de maio de 2012. \_\_\_\_\_

Esta prorrogação de prazo em nada compromete os objetivos da Câmara constantes da candidatura de comparticipação aprovada, dado que a vigência da mesma pode ser, com esta prorrogação de prazo agora solicitada e justificada, alargada até ao próximo dia 31 de maio de 2013. \_\_\_\_\_

Em conclusão: \_\_\_\_\_

Poderá a Câmara Municipal deliberar favoravelmente à prorrogação do prazo graciosa da empreita de "Regeneração Urbana da Sede do Concelho de Montalegre", até 8 de maio de 2013. \_\_\_\_\_

À consideração do Sr. Presidente. \_\_\_\_\_

Departamento Técnico, 28 de novembro de 2012. \_\_\_\_\_

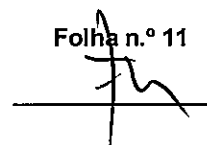
O Diretor do Departamento Técnico, assinatura legível, (Eng. José Manuel Álvares Pereira)". \_  
*Esta informação, apesar de transcrita, bem como o pedido de prorrogação de prazo formulado pela firma Francisco Coelho & Filhos, Lda., cronograma financeiro e plano de trabalhos (composto por três páginas em formato A3), vão ficar apensos, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de docs. n.ºs 14, 15, 16 e 17.* \_\_\_\_\_

TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FERNANDO JOSÉ GOMES RODRIGUES, DATADO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012: \_\_\_\_\_

"Concordo com a informação. À Consideração da Câmara". \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento na aludida informação técnica, o seguinte: \_\_\_\_\_

- a) – Aprovar o pedido de prorrogação graciosa do prazo para a conclusão da empreitada denominada por "Regeneração Urbana da Sede do Concelho do Montalegre", em mais 203 dias seguidos, formulado pelo empreiteiro Francisco Coelho & Filhos, Lda.; \_\_\_\_\_
- b) – Notifique-se o identificado empreiteiro que o prazo limite para a conclusão da referida \_\_\_\_\_



empreitada, em resultado da prorrogação ora aprovada, é o próximo dia oito de maio de dois mil e treze. \_\_\_\_\_

c) – Ao Departamento Técnico para efeitos de operacionalização da presente deliberação. \_\_\_\_\_

**3.8 – ARQUIVO MUNICIPAL DE MONTALEGRE – PROJETO – ALTERAÇÃO – AUTORIZAÇÃO PRÉVIA.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, datada de vinte e oito de novembro do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais. \_\_\_\_\_

“PROPOSTA. \_\_\_\_\_

Arquivo Municipal de Montalegre – Projeto - Alteração” / Autorização Prévia. \_\_\_\_\_

I – DA MOTIVAÇÃO \_\_\_\_\_

Considerando que a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, que aprovou o orçamento de estado de 2012, veio reforçar as medidas destinadas a reduzir a despesa da administração pública direta e indireta do Estado e das administrações regionais e locais, presentes no orçamento de estado do ano anterior (Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro); \_\_\_\_\_

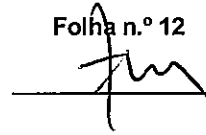
Considerando que, neste contexto, o número 4 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, que aprovou o orçamento de estado de 2012, sujeita a parecer prévio vinculativo do membro do governo responsável pelas finanças, nos termos e segundo a tramitação da Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro, os contratos de aquisição de serviços celebrados por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, independentemente da contraparte, designadamente, contratos de tarefa, de avença e de consultadoria técnica; \_\_\_\_\_

Considerando o entendimento perfilhado, sobre esta matéria, pela Câmara Municipal de Montalegre, na reunião ordinária realizada no dia seis de fevereiro do ano em curso, consubstanciado no parecer n.º 1/DAGF, do dia 16 de janeiro de 2012; \_\_\_\_\_

Considerando que esse parecer prévio deve verificar o cumprimento dos requisitos enunciados nas alíneas a) e c) do número 5 do artigo 26.º da lei do orçamento de estado de 2012 e alínea b) desse mesmo número; \_\_\_\_\_

Considerando a necessidade de se proceder à alteração do projeto do Arquivo Municipal de Montalegre, em função das obrigações legais actualmente vigentes, nomeadamente a nível de segurança contra incêndios e de eficiência energética; \_\_\_\_\_

Considerando que o Município de Montalegre não dispõe no seu mapa de pessoal de técnicos legalmente credenciados para a elaboração desta alteração ao projeto, e dado o facto de o mesmo ter sido elaborado pela empresa J. Eusébio – Arquitetura, Lda., a quem cabe a obrigação de qualquer alteração ao mesmo; \_\_\_\_\_



Considerando que não existe pessoal deste município em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; \_\_\_\_\_

Considerando que o contrato de aquisição de serviços que venha a ser celebrado será sujeito obrigatoriamente ao disposto no artigo 19.º e aplicável por *ex vi* dos números 1 a 3 do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro; \_\_\_\_\_

Considerando que o trabalho a realizar não reveste a natureza de trabalho subordinado e que é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público; \_\_\_\_\_

Considerando que a celebração de contrato de prestação de serviços apenas será outorgado se o contratante privado comprovar ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social; \_\_\_\_\_

Considerando que o custo estimado com a aquisição do aludido serviço é de 6.200,00 € (seis mil e duzentos euros) e prazo de execução fixado em 15 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados; \_\_\_\_\_

Considerando que os encargos resultantes deste contrato, relativos ao ano em curso, estão cabimentados pela Unidade de Gestão Financeira; \_\_\_\_\_

Considerando que estamos em presença de contrato de prestação de serviços cujo valor estimado é inferior a 75.000,00 €, pode ser adotado o procedimento de ajuste direto, conforme disposto na alínea a) do número 1 do artigo 20.º, na modalidade constante nos artigos 112.º ao 127.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (tendo ainda em conta o disposto no número 4 do artigo 20.º do CCP que limita este tipo de procedimento ao valor de 25.000,00 €). \_\_\_\_\_

II – PROPOSTA \_\_\_\_\_

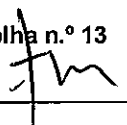
Nestes termos, proponho à Exm.ª Câmara Municipal de Montalegre que delibere, ao abrigo do disposto nos números 4 e 8, ambos do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, emitir parecer favorável, nos termos e para os efeitos constantes do n.º 5 do mesmo artigo, à aquisição dos serviços infra identificados: \_\_\_\_\_

a) Contrato de prestação de serviços destinado à “**Alteração do Projeto de Execução do Arquivo Municipal de Montalegre**”, pelo valor global de 6.200,00 € (seis mil e duzentos euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor aplicável de 23%, cujo encargo se encontra cabimentado sob o n.º 3173/2012. \_\_\_\_\_

Paços do Município, 28 de novembro de 2012. \_\_\_\_\_

(Fernando José Gomes Rodrigues, Dr.) \_\_\_\_\_

*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apenas, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 18.* \_\_\_\_\_



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder parecer favorável à aquisição dos identificados serviços, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 26.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. \_\_\_\_\_

Ao Departamento Técnico para efeitos de tramitação do respetivo procedimento pré-contratual.

**3.9 – EMPREITADA “ARRANJOS URBANÍSTICOS EM SALTO – ÁREA A (PROC. 11/024 A) – AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, datada de vinte e oito de novembro do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais. \_\_\_\_\_

“PROPOSTA. \_\_\_\_\_

Assunto: Empreitada “Arranjos Urbanísticos em Salto – Área A” (Processo 11/024 A) - Autorização para a assunção de compromissos plurianuais. \_\_\_\_\_

**I – DA MOTIVAÇÃO** \_\_\_\_\_

O executivo municipal na reunião ordinária realizada no dia 7 de maio de 2012, deliberou a abertura de um procedimento, na modalidade de concurso público, aprovando também as peças desse procedimento, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, destinado à celebração de contrato de empreitada “Arranjos Urbanísticos em Salto – Área A” (Processo 11/024 A), pelo prazo de 8 meses (240 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados). Por deliberação do executivo municipal de 5 de novembro de 2012, a empreitada foi adjudicada à empresa Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., pelo valor de 172.923,00 €, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor (6%). \_\_\_\_\_

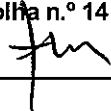
Dado que o prazo de vigência do contrato escrito a celebrar é de 8 meses, os respetivos encargos financeiros projetar-se-ão pelos anos de 2012 e 2013, razão pela qual ficam sujeitos a autorização do órgão deliberativo municipal, por força do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. \_\_\_\_\_

Os encargos plurianuais resultantes do mencionado contrato encontram-se previstos e acomodados no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2012 e anos seguintes de 2013, e, em termos orçamentais, no orçamento da despesa para 2012. \_\_\_\_\_

**II – DA PROPOSTA** \_\_\_\_\_

Nestes termos, submeto à apreciação e votação da Exma. Câmara Municipal de Montalegre o seguinte: \_\_\_\_\_

Que, no que concerne à assunção de compromissos plurianuais, a que alude o artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Assembleia Municipal de Montalegre, na sua sessão ordinária de 25 de junho de 2012, ratifique os termos da deliberação de 5 de novembro de 2012, de adjudicação da empreitada à empresa \_\_\_\_\_



Anteros Empreitadas – Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A., cujos efeitos financeiros se produzem nos anos de 2012 e 2013, de acordo com a seguinte distribuição: \_\_\_\_\_

2012 - 20.000,00 € (incluindo valor do IVA à taxa de 6%) \_\_\_\_\_

2013 - 163.298,38 € (incluindo valor do IVA à taxa de 6%). \_\_\_\_\_

Paços do Município de Montalegre, 28 de novembro de 2012. \_\_\_\_\_

(Fernando José Gomes Rodrigues, Dr.) \_\_\_\_\_

*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apenas, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 19.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta, bem como os efeitos financeiros que dela resultam. Proceda-se em conformidade com a mesma. \_\_\_\_\_

Ao Departamento Técnico para efeitos de operacionalização da presente deliberação. \_\_\_\_\_

**3.10 – EMPREITADA DE “ ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIO A POLO MUSEOLÓGICO DE FAFIÃO DO ECOMUSEU DE BARROSO (PROC. 12/016) – AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, datada de vinte e oito de novembro do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais. \_\_\_\_\_

“PROPOSTA. \_\_\_\_\_

Assunto: Empreitada “Adaptação de Edifício a Pólo Museológico de Fafião do Ecomuseu de Barroso” (Processo 12/016) - Autorização para a assunção de compromissos plurianuais. \_\_\_\_\_

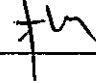
**I – DA MOTIVAÇÃO** \_\_\_\_\_

O executivo municipal na reunião ordinária realizada no dia 7 de maio de 2012, deliberou a abertura de um procedimento, na modalidade de concurso público, aprovando também as peças desse procedimento, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, destinado à celebração de contrato de empreitada “Adaptação de Edifício a Pólo Museológico de Fafião do Ecomuseu de Barroso” (Processo 12/016), pelo prazo de 8 meses (240 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados). \_\_\_\_\_

Por deliberação do executivo municipal de 5 de novembro de 2012, a empreitada foi adjudicada à empresa ASG – Construções e Granitos, Lda., pelo valor de 150.000,65 €, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor (6%). \_\_\_\_\_

Dado que o prazo de vigência do contrato escrito a celebrar é de 8 meses, os respetivos encargos financeiros projetar-se-ão pelos anos de 2012 e 2013, razão pela qual ficam sujeitos a autorização do órgão deliberativo municipal, por força do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. \_\_\_\_\_





Os encargos plurianuais resultantes do mencionado contrato encontram-se previstos e acomodados no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2012 e anos seguintes de 2013, e, em termos orçamentais, no orçamento da despesa para 2012. \_\_\_\_\_

II – DA PROPOSTA \_\_\_\_\_

Nestes termos, submeto à apreciação e votação da Exma. Câmara Municipal de Montalegre o seguinte: \_\_\_\_\_

Que, no que concerne à assunção de compromissos plurianuais, a que alude o artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Assembleia Municipal de Montalegre, na sua sessão ordinária de 25 de junho de 2012, ratifique os termos da deliberação de 5 de novembro de 2012, de adjudicação da empreitada à empresa ASG – Construções e Granitos, Lda., cujos efeitos financeiros se produzem nos anos de 2012 e 2013, de acordo com a seguinte distribuição: \_\_\_\_\_

2012 - 20.000,00 € (incluindo valor do IVA à taxa de 6%) \_\_\_\_\_

2013 - 139.000,69 € (incluindo valor do IVA à taxa de 6%) \_\_\_\_\_

Paços do Município de Montalegre, 28 de novembro de 2012. \_\_\_\_\_

(Fernando José Gomes Rodrigues, Dr.) \_\_\_\_\_

*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apenas, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 20.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta, bem como os efeitos financeiros que dela resultam. Proceda-se em conformidade com a mesma. \_\_\_\_\_

Ao Departamento Técnico para efeitos de operacionalização da presente deliberação. \_\_\_\_\_

**3.11 – EMPREITADA DE “ ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE S.VICENTE DA CHÃ (PROC. 12/038) – AUTORIZAÇÃO PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, datada de vinte e oito de novembro do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais. \_\_\_\_\_

“PROPOSTA. \_\_\_\_\_

Assunto: Empreitada “Abastecimento de Água e Rede de Drenagem de Águas Residuais de S. Vicente da Chã” (Processo 12/038) - Autorização para a assunção de compromissos plurianuais. \_\_\_\_\_

I – DA MOTIVAÇÃO \_\_\_\_\_

Por despacho do dia 19 de outubro de 2012, foi decidida a abertura de um procedimento, na modalidade de ajuste direto, aprovando também as peças desse procedimento, Convite, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, destinado à celebração de contrato de \_\_\_\_\_

empreitada “Abastecimento de Água e Rede de Drenagem de Águas Residuais de S. Vicente da Chã” (Processo 12/038), pelo prazo de 6 meses (180 dias seguidos, incluindo sábados, domingos e feriados). \_\_\_\_\_

Por despacho de 12 de novembro de 2012, a empreitada foi adjudicada à empresa Gafaestruturas - Engenharia, Lda., pelo valor de 144.152,66 €, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor (6%). \_\_\_\_\_

Dado que o prazo de vigência do contrato escrito a celebrar é de 6 meses, os respetivos encargos financeiros projetar-se-ão pelos anos de 2012 e 2013, razão pela qual ficam sujeitos a autorização do órgão deliberativo municipal, por força do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, adaptada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. \_\_\_\_\_

Os encargos plurianuais resultantes do mencionado contrato encontram-se previstos e acomodados no Plano de Atividades Municipal para o ano de 2012 e anos seguintes de 2013, e, em termos orçamentais, no orçamento da despesa para 2012. \_\_\_\_\_

#### II – DA PROPOSTA \_\_\_\_\_

Nestes termos, submeto à apreciação e votação da Exma. Câmara Municipal de Montalegre o seguinte: \_\_\_\_\_

Que, no que concerne à assunção de compromissos plurianuais, a que alude o artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Assembleia Municipal de Montalegre, na sua sessão ordinária de 25 de junho de 2012, ratifique os termos da deliberação de 5 de novembro de 2012, de adjudicação da empreitada à empresa Gafaestruturas - Engenharia, Lda., cujos efeitos financeiros se produzem nos anos de 2012 e 2013, de acordo com a seguinte distribuição: \_\_\_\_\_

#### Abastecimento de Água: \_\_\_\_\_

2012 - 10.000,00 € (incluindo valor do IVA à taxa de 6%) \_\_\_\_\_

2013 - 43.515,16 € (incluindo valor do IVA à taxa de 6%) \_\_\_\_\_

#### Rede de Drenagem de Águas Residuais: \_\_\_\_\_

2012 - 20.000,00 € (incluindo valor do IVA à taxa de 6%) \_\_\_\_\_

2013 - 79.286,66 € (incluindo valor do IVA à taxa de 6%) \_\_\_\_\_

Paços do Município de Montalegre, 28 de novembro de 2012. \_\_\_\_\_

(Fernando José Gomes Rodrigues, Dr.) \_\_\_\_\_

*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apenas, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 21.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta, bem como os efeitos financeiros que dela resultam. Proceda-se em conformidade com a mesma. \_\_\_\_\_

Ao Departamento Técnico para efeitos de operacionalização da presente deliberação. \_\_\_\_\_

**VII  
FORNECIMENTOS DE BENS E/OU SERVIÇOS**

**VIII  
GESTÃO AUTÁRQUICA**

**1 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**2 – GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**3.12 – RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL). \_\_\_\_\_**

Foi presente, pela Unidade de Gestão Financeira (UGF), para efeitos de conhecimento do executivo municipal, relação de pagamentos efetuados pela autarquia – lista de ordens de pagamento – no período compreendido entre os dias catorze e vinte e oito de novembro de dois mil e doze, na importância global ilíquida de € 1.314.009,69 (um milhão, trezentos e catorze mil, nove euros e sessenta e nove cêntimos) – *ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, cópia de tal documento, sob a forma de doc. n.º 22, no maço de documentos relativo à presente ata* – \_\_\_\_\_

Quanto a este assunto, os Senhores Vereadores do PSD eleitos nas listas da coligação “Amar Montalegre”, Dr. José Duarte Crespo Gonçalves e Eng. Adelino Augusto Santos Bernardo, solicitaram, mediante requerimento escrito dirigido ao Senhor Presidente da Câmara, fotocópia simples das ordens de pagamento identificadas pelos n.ºs 2923, 2947, 2969, 3001, 3006, 2889, 2901, 2906 e 2909 – *ficando arquivado, para os devidos efeitos legais, cópia de tal documento, sob a forma de doc. n.º 23, no maço de documentos relativo à presente ata* – \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

**3.13 – RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA N.º 233/2012 (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL). \_**

Foi presente, pela tesoureira municipal, para conhecimento do executivo municipal, o resumo diário da tesouraria n.º 233, respeitante ao dia vinte e oito de novembro de dois mil e doze, o qual apontava para um total de disponibilidades na ordem de € 3.236.467,00 (três milhões, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete euros), sendo que € 2.451.958,11 correspondem a dotações orçamentais e € 784.508,89, a dotações não orçamentais – *documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido e se arquiva, cópia, no maço de documentos relativo à presente ata, sob a forma de doc. n.º 24* – \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal tomou conhecimento. \_\_\_\_\_

**3.14 – PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA A ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS RELATIVOS A ATIVIDADES E INVESTIMENTOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO DE 2013. \_\_\_\_\_**

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, datada de vinte e um de novembro do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais. \_\_\_\_\_

“PROPOSTA. \_\_\_\_\_

Assunto: Proposta de autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais relativos a atividades e investimentos constantes da proposta de Grandes Opções do Plano para o ano de 2013. \_\_\_\_\_

Considerando que por força do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. \_\_\_\_\_

Considerando que o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos previstos no artigo 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano (Plano de Atividades Municipais e Plano Plurianual de Investimentos). \_\_\_\_\_

Considerando que a proposta de documentos previsionais para o ano económico de 2013, orçamento da despesa, da receita e as Grandes Opções do Plano, foi aprovada na última reunião do executivo municipal, realizada no dia 19 do mês em curso, estando, assim, em condições de ser aprovada pelo órgão deliberativo municipal, no uso da competência prevista na alínea b), do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2012, de 11 de janeiro. \_\_\_\_\_

Considerando que as atividades de maior relevância, cuja execução está prevista para o próximo ano financeiro, estão identificadas em projetos e/ou ações descritas no Plano de Atividades Municipais, no qual está igualmente feita a previsão dos encargos máximos para esse ano e para os anos seguintes, 2014, 2015 e 2016. \_\_\_\_\_

Considerando que o mesmo acontece com os investimentos municipais, cuja previsão é feita no Plano Plurianual de Investimentos, no qual a respetiva expressão financeira, em cada um dos anos, 2013, 2014, 2015 e 2016, ou seja no horizonte de quatro anos, fica acautelada. \_\_\_\_\_

Considerando que as atividades e investimentos municipais que sejam suscetíveis de gerarem responsabilidade, ou seja compromissos, para o município de Montalegre estão previstos, de forma específica, quer quanto ao prazo de execução, quer quanto ao montante máximo a assumir em cada ano, respetivamente no Plano Municipal de Atividades e no Plano Plurianual de Investimentos, e, para maior facilidade de análise e apreciação, se arrumaram nos quadro sinótico que se apresenta infra: \_\_\_\_\_

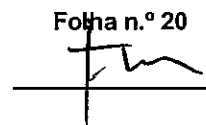
<b>PAM - PLANO ACTIVIDADES MUNICIPAIS</b>
---



Proj./ Ação	Descrição	2013	2014	2015	2016
2002 A 98	Seguros - Viaturas ,Equipamento, Imobilizado e Responsabilidade Civil	60.000	60.000	60.000	
2002 A 108	Aquisição de Pneus	70.000	70.000		
2002 A 106	Combustível	300.000	300.000	300.000	
2003 A 49	Seguros – Pessoal	55.000	55.000	55.000	
2002 A 80	Seguros de Bombeiros	25.000	25.000	25.000	
2002 A 103	Transportes Escolares	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000
2002 A 2	Refeições – Alunos	100.000	100.000	100.000	
2006 A 9	Água Controlo de Qualidade	70.000	70.000	70.000	
2008 A 8	Sexta Feira 13	200.000	100.000		
<b>PPI - PLANO PLURIANUAL INVESTIMENTOS</b>					
Proj./ Ação	Descrição	2013	2014	2015	2016
2013 I 7	Quartel GNR - Venda Nova	350.000	600.000		
2010 I 4	Saneamento Parafita	120.000	300.000		
2010 I 5	Saneamento Vila da Ponte	100.000	200.000		
2010 I 12	Rede Água Parafita	100.000	100.000		
2010 I 13	Rede Água Vila da Ponte	20.000	75.000		
2009 I 18	Recuperação do Castelo de Montalegre	60.000	1.000.000		
2010 I 25	Beneficiação do Edifício Piscinas e Sistema de Aquecimento	100.000	300.000		
2012 I 1	EM Montalegre / Chaves-A24	1.200.000	1.000.000		
2002 I 228	Conservação G. Rede Viária/Sinalização	300.000	200.000		

Nos termos dos considerandos expostos, submeto à apreciação e votação da Exma. Câmara Municipal de Montalegre o seguinte: \_\_\_\_\_

- a) - Propor à Assembleia Municipal a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, nos termos e para os efeitos das disposições combinadas constantes da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; \_\_\_\_\_
- b) – Que essa autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais se reporte às atividades e aos investimentos previstos na proposta de Grandes Opções do Plano - Plano de Atividades Municipais (PAM) e Plano Plurianual de Investimentos -, cuja identificação consta do quadro sinóptico supra; \_\_\_\_\_
- c) – Que a assunção de compromissos plurianuais observe as condições previstas nas alíneas anteriores e sejam respeitadas as regras e os procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, cumpridos que estejam os demais requisitos legais de execução de despesas públicas; \_\_\_\_\_
- d) – Que em cada sessão ordinária da Assembleia Municipal seja presente informação relativa aos compromissos plurianuais assumidos, no uso da autorização prévia que ora se propõe; \_\_\_\_\_



e) – Que a deliberação que venha a ser tomada sobre este assunto seja aprovada em minuta, a fim de que a mesma possa produzir efeitos jurídicos imediatos. \_\_\_\_\_

Paços do Concelho de Montalegre, 21 de novembro de 2012. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível (Fernando José Gomes Rodrigues, Dr.)". \_\_\_\_\_

*Esta proposta, apesar de transcrita, vai ficar apenas, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 25.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta e, em coerência com mesma, encaminhá-la para o Senhor Presidente da Assembleia Municipal a fim de que possa ser objeto de apreciação e votação. \_\_\_\_\_

### **3.15 – ATA DA HASTA PÚBLICA DA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DAS LOJAS Nº 18 E 21 DO MERCADO MUNICIPAL.** \_\_\_\_\_

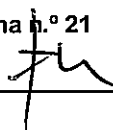
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, relatório da hasta pública que teve por desiderato a atribuição do direito de ocupação das lojas n.º 18 e 21 do Mercado Municipal de Montalegre, realizada no dia vinte e seis de novembro do ano em curso, pela comissão constituída pela Vereadora em regime de permanência, Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, pela Chefe da Divisão de Administração Geral, Dra. Maria Fernanda Dinis Moreira, e pelo Coordenador Técnico, José Avelino Vaz Souto – *documento cujo teor se dá por reproduzido e que vai ficar apenas ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de doc. n.º 26* –. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o aludido relatório, e, em coerência, confirmar a deliberação de adjudicação tomada pela aludida comissão municipal. \_\_\_\_\_

À Divisão de Serviços Urbanos para efeitos de cobrança do valor de € 300,00, relativo à licitação feita pela Sra. Glória Peixoto Antunes, bem como para efeitos de elaboração da minuta do contrato de concessão do direito de ocupação da loja n.º 21 do Mercado Municipal de Montalegre a favor desta interessada/adjudicatária, nos termos do respetivo regulamento municipal, do edital n.º 298/2012 e do quadro jurídico aplicável. \_\_\_\_\_

### **3.16 – ATA DA HASTA PÚBLICA DE ALIENAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO MUNICIPAL USADO.** \_\_\_\_\_

Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, auto de arrematação e quadro sinótico identificador das máquinas e equipamentos objeto de hasta pública, realizada no dia dezasseis de novembro do ano em curso, pela comissão constituída pelo Vereador em regime de permanência, Prof. Manuel Orlando Fernandes Alves, pelo Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, Nuno Vaz Ribeiro, e pelo Técnico Superior, Dr. Pedro Miguel Madeiras – *documentos cujo teor se dá por reproduzido e que vão ficar apenas ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de docs. n.ºs 27 e 28, respetivamente* –. \_\_\_\_\_



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto de arrematação, e, em coerência, confirmar a deliberação de adjudicação tomada pela aludida comissão municipal, consubstanciada na venda da verba número, elevador de viaturas, com a referência OMCN-ART199/N, pelo preço de € 1.050,00 (mil e cinquenta euros), ao Sr. Alzarinho Gonçalves, com o NIF 154 483 550. \_\_\_\_\_

Foi ainda deliberado, igualmente por unanimidade, realizar nova hasta pública tendente a alienar o equipamento cuja praça ficou deserta, um Porta-Areias, de marca Fruehauf – 0.33 CINI, com condições análogas às constantes do Edital n.º SATEAG 296/2012, à exceção da base de licitação e do lance mínimo, que se fixam em € 1.500,00 e € 100,00, respetivamente. \_  
 À Unidade de Gestão Financeira para promover nova hasta pública, nos termos constantes da presente deliberação. \_\_\_\_\_

## IX

## ATIVIDADE REGULAMENTAR

## X

## DIVERSOS

## XI

## ASSUNTOS FORA DA ORDEM DO DIA

(cfr. artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro)

1 – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA EMPRESA “EHATB – EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, S.A.”. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal que, nos termos do artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. \_\_\_\_\_

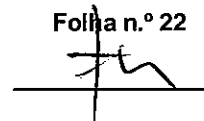
Assim, foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, datada de 3 de dezembro do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais. \_\_\_\_\_

“PROPOSTA / 2012. \_\_\_\_\_

Assunto: Proposta de alteração dos Estatutos da Empresa “EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.. \_\_\_\_\_

I - EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS \_\_\_\_\_

Por deliberação da Assembleia Municipal de Montalegre foi o Município autorizado a criar conjuntamente com os outros cinco Municípios do Alto Tâmega a empresa “EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A”, sob a forma de uma



sociedade anónima, com sede em Ribeira de Pena, com um capital social inicial na antiga moeda de cinquenta milhões de escudos, subscrito na proporção de cinquenta e cinco por cento pelo Município de Ribeira de Pena e de nove por cento por cada um dos restantes cinco Municípios accionistas, tendo sido constituída por escritura pública outorgada no Cartório Notarial de Ribeira de Pena em trinta de Julho de mil novecentos e oitenta e nove, capital social que, após obtida a necessária autorização, foi posterior e sucessivamente aumentado para os actuais novecentos mil euros, representado por cento e oitenta mil acções do valor nominal de cinco euros cada uma, e passou a ser subscrito, com a alteração da sua repartição pelos accionistas, em partes iguais por todos os Municípios accionistas, de acordo com os estatutos aprovados na altura e ulteriores modificações nele introduzidas. \_\_\_\_\_

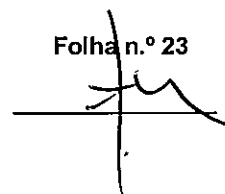
Na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, já em vigor desde 1 do passado mês de Setembro, que aprovou o regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005 de 29 de Dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, passou esta empresa, de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 19º, a ser qualificada como empresa local de natureza intermunicipal, dispondo o artigo 70º, nº 1 e 2, que a mesma fica obrigada, no prazo de seis meses a partir da sua entrada em vigor, a adequar os seus estatutos em conformidade com aquela Lei, sob pena da sua dissolução ou, em alternativa, da alienação integral, pelos Municípios accionistas, das respectivas participações. \_\_\_\_\_

Assim sendo, e face à nova qualificação jurídica da EHATB decorrente daquela Lei e do quadro jurídico nela consagrado para a actividade empresarial local, e tendo em conta que a natureza das actividades a desenvolver pela empresa levam a caracterizá-la como uma empresa local de promoção do desenvolvimento local e regional, torna-se necessário proceder à alteração dos seus estatutos, de forma a adaptá-los a esta nova realidade jurídica, aproveitando-se ainda a ocasião para introduzir outras alterações pontuais a algumas disposições estatutárias carecidas de actualização. \_\_\_\_\_

Cumprindo os objectivos acima enunciados, a Assembleia Geral da empresa em reunião realizada em 24 de Outubro do corrente ano, conforme comunicação da referida empresa datada de 26 de Novembro de 2012, aprovou uma alteração àqueles estatutos, concretizada através da alteração dos artigos 1º, nº1, 2º, 3º, 6º, nºs 1 e 2, 10º, 15º, 16º, 17º, nº 2, 19º, nºs 1 e 4, 20º, nº 3, **Epígrafe da SECÇÃO III, do Capítulo III, 22º, 23º, nº 2, 25º, nºs 1 e 2, 26º e 27º**, e do aditamento ao artigo 19º, **do nº 5**, e de dois novos artigos, 29º e 30º, e já autorizada pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, conforme fotocópia anexa do respectivo certificado de admissibilidade, passando deste modo e na parte correspondente, o conteúdo das respectivas disposições a ter a redacção constante do documento em anexo. \_\_\_\_\_

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL \_\_\_\_\_





A Lei 50/2012 de 31 de Agosto atribui expressamente, no n.º 1 do artigo 22.º, ao órgão deliberativo, sobre proposta do órgão executivo, a constituição de empresas locais (designadas no regime anterior por empresas municipais, intermunicipais ou metropolitanas), bem como, conforme decorre do n.º 2, do artigo 61.º do mesmo diploma, sujeita a prévia decisão daqueles órgãos a prática de qualquer outro ato que venha a ocorrer na vida das empresas locais, tais como a sua dissolução, transformação, integração, fusão ou internalização. \_\_\_\_\_

Ora as condições gerais para a constituição da empresa foram fixadas pela Assembleia Municipal aquando da autorização dada por este órgão deliberativo para a participação nessa empresa deste Município através da aprovação dos respectivos estatutos, ao abrigo da disposição legal correspondente à actual alínea m), do n.º 2, do artigo 53.º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, por então não ter a natureza de empresa pública, pelo que qualquer alteração a este documento carece da necessária anuência daquele órgão deliberativo, tendo sido de resto este o procedimento adoptado, aquando das sucessivas alterações estatutárias posteriormente aprovadas por se tratar de alterações substanciais a tais condições. \_\_\_\_\_

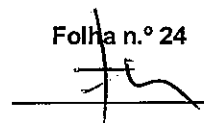
A presente proposta corresponde a uma alteração muito substancial dos estatutos actuais, com uma relevância na vida da empresa equivalente a qualquer dos actos a que aludem as disposições acima referenciadas da Lei 50/2012, cujo controle deve passar por isso pelo crivo da entidade que fez surgir esse ente jurídico, tratando-se, por isso, de matéria que não corresponde ao mero exercício de uma função accionista *tout court* através do órgão executivo municipal. \_\_\_\_\_

Acresce que o n.º 5.º do mencionado artigo 70.º, em cujo n.º 1 se impõe a obrigatoriedade da alteração dos estatutos, determina a aplicação, com as devidas adaptações, do disposto nos artigos 61.º a 66.º, que, nos n.ºs 1 e 3 deste última disposição, contempla a sujeição a prévia deliberação dos órgãos executivo e deliberativo a prática dos actos neles referidos. \_\_\_\_\_

Compete, pois, à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal apresentada ao abrigo da alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º daquele primeiro diploma, pronunciar-se e deliberar sobre a referida alteração aos estatutos, de harmonia com o disposto na alínea q) do n.º 1, do artigo 53.º, e na alínea l), do n.º 2 desta mesma disposição, face à actual qualificação da empresa como empresa local, e nas disposições atrás citadas da Lei 50/2012. \_\_\_\_\_

### III – PROPOSTA \_\_\_\_\_

Nestes termos e tendo em consideração a fundamentação de facto e de direito acima enunciada, submete-se a apreciação da Câmara Municipal a presente proposta de alteração aos estatutos da empresa constantes do documento anexo, e, sendo aprovada, a sua remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da dita Lei 169/99, para os fins previstos nas acima mencionadas alíneas q) e l), e nos n.ºs 1 do



mencionado art.º 70º da Lei 50 /2012 e, por remissão do seu nº 5, nos nºs 1 e 2, do art.º 61, do mesmo diploma. \_\_\_\_\_

Paços do concelho de Montalegre, 3 de dezembro de 2012. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Fernando José Gomes Rodrigues, Dr.).

**Em anexo:** Cópia da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, dos Estatutos do EHATB, da Ata da Assembleia Geral da EHATB, da Proposta de alteração dos estatutos e do Certificado de admissibilidade do Registo Nacional de Pessoas Coletivas.”. \_\_\_\_\_

*Esta proposta, apesar de transcrita, bem como os documentos que a mesma tinha em anexo, Lei 50/2012 de 31 de Agosto, Estatutos do EHATB, Ata da Assembleia Geral da EHATB, Proposta de alteração dos estatutos e Certificado de admissibilidade do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, vão ficar apensos, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de docs. n.ºs, 29, 30, 31, 32, 33 e 34, respetivamente.* \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração dos estatutos da Empresa “EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A., nos termos constantes da aludida proposta. \_\_\_\_\_

Deliberou ainda, igualmente por unanimidade, ao abrigo do disposto na alínea a), do nº 6, do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de setembro, submeter o referido documento a apreciação e votação da Assembleia Municipal, para os fins indicados nas alíneas q), do nº 1, e l), do nº 2, ambos do artigo 53º e nos nºs 1 do artigo 70º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e, por remissão do nº 5 desta última disposição, nos nºs 1 e 2 do também referido artigo 61. \_\_\_\_\_

**2 – PROPOSTA DE ALIENAÇÃO A TÍTULO GRATUITO AOS MUNICÍPIOS ACIONISTAS DA “EHATB-EMPREENDEMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, S.A” DAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DETIDAS POR ESTA EMPRESA EM DIVERSAS SOCIEDADES COMERCIAIS, E DE AQUISIÇÃO PELO MUNICÍPIO, DA CORRESPONDENTE POSIÇÃO SOCIETÁRIA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 68º DA LEI 50/2012 DE 31 DE AGOSTO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL /PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO.** \_\_\_\_\_

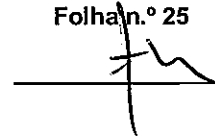
O Senhor Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal que, nos termos do artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. \_\_\_\_\_

Assim, foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, datada de 3 de dezembro do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais. \_\_\_\_\_

“PROPOSTA / 2012. \_\_\_\_\_

Assunto: Proposta de alienação a título gratuito aos Municípios acionistas da “EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A” das participações sociais



detidas por esta empresa em diversas sociedades comerciais, e de aquisição pelo Município, da correspondente posição societária, em cumprimento do artigo 68º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local /Pedido de autorização. \_

#### I - EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS \_\_\_\_\_

1. Na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, já em vigor desde 1 do passado mês de Setembro, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005 de 29 de Dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, dispõem os nºs 2 e 3, do artigo 68º que as sociedades comerciais detidas pelas empresas locais nas quais estas últimas exerçam ou possam exercer uma posição dominante, bem como as participações por elas detidas nas demais sociedades comerciais devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, ser dissolvidas, ou, em alternativa, serem alienadas integralmente as respetivas participações sociais, sendo a violação desta imposição punida com as sanções previstas no artigo 67º daquela Lei. \_\_\_\_\_

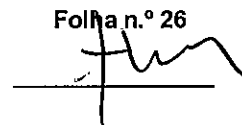
Acrescenta, por outro lado, o nº 4 do mesmo artigo que, no caso de alienação integral dessas sociedades comerciais ou participações a entidade pública participante na empresa local titular de tais sociedades ou participações, aquela pode adquiri-las a título oneroso ou gratuito, não havendo lugar nesta situação ao exercício do direito de preferência por terceiros, nem é prejudicada a posição da sociedade participada em contratos, licenças e outros actos administrativos. \_\_\_\_\_

2. O Município de Montalegre é detentor, conjuntamente com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega, Boticas, Chaves, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar, da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.", adiante abreviadamente designada por "EHATB", sendo titular de trinta mil ações nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de **16,6%**, igual à participação social nela também detida por cada um daqueles outros Municípios. \_\_\_\_\_

3. Ora a referida empresa é titular de diversas participações sociais em várias sociedades comerciais, detendo umas em exclusividade, e sendo outras maioritárias ou minoritárias, cujas atividades se inserem no objeto social a prosseguir pela empresa, conforme a seguir se passa a descrever. \_\_\_\_\_

3.1. É titular única das seguintes sociedades comerciais que têm por objeto social a produção de energia elétrica com origem em recursos eólicos: \_\_\_\_\_

**a) Eólica de Barbadães, Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva nº 506 867 579, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar sob o mesmo número, com sede na Rua Comendador Silva, em Vila Pouca de Aguiar, com o capital social de sessenta e cinco mil euros, representado por uma quota do mesmo valor. \_\_\_\_\_



**b) Eólica do Leiranco, Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva nº 506 868 613, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Boticas sob o mesmo número, com sede na Praça do Município, da Vila de Boticas, com o capital social de sessenta e cinco mil euros, representado por uma quota do mesmo valor. \_\_\_\_\_

**c) Eólica da Serra de Muiros, Unipessoal, Lda.**, pessoa coletiva nº 506 871 100, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o mesmo número, com sede na Avenida dos Aliados, 9, da freguesia de Santa Maria Maior, da cidade de Chaves, com o capital social de trezentos e setenta e cinco mil euros, representado por uma quota do mesmo valor. \_

**3.2.** Detém uma participação social maioritária de cinquenta e dois por cento (52 %), correspondente a uma quota do valor nominal de quinhentos e noventa e oito mil euros, na seguinte sociedade comercial que têm igualmente por objeto social a produção de energia elétrica com origem igualmente em recursos eólicos: \_\_\_\_\_

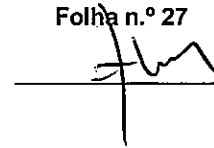
**EEA - Empreendimento Eólico de Alvadia, Lda.**, pessoa coletiva nº 504 402 625, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena, sob o mesmo número, com sede na R. Henrique Botelho, em Vila Pouca de Aguiar, com o capital social de um milhão cento e cinquenta mil euros. \_\_\_\_\_

**3.3.** Possui ainda, nas sociedades comerciais, abaixo identificadas, cujo objeto social é igualmente a produção de energia elétrica com origem igualmente em recursos eólicos ou hídricos, as seguintes participações sociais, que lhe não conferem qualquer influência dominante: \_\_\_\_\_

**a) Eólica de Atilhó, Lda.**, pessoa coletiva nº 506 867 560, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Boticas sob o mesmo número, com sede na Praça do Município, da Vila de Boticas, com o capital social de cinco mil euros, e na qual detém uma participação social de cinquenta por cento (50%), correspondente a uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros; \_\_\_\_\_

**b) Eólica da Serra das Alturas, S.A**, pessoa coletiva nº 506 393 925, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Boticas sob o mesmo número, com sede na Praça do Município, da Vila de Boticas, com o capital social de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil ações do valor nominal de um euro, cada uma, e na qual detém uma participação social de quarenta e nove vírgula nove por cento (49,9 %), correspondente a vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta ações (24 950) ações; \_\_\_\_\_

**c) Eólica de Montenegro, S.A**, pessoa coletiva nº 508 094 453, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar sob o mesmo número, com sede em Vila Pouca de Aguiar, com o capital social de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil ações do valor nominal de um euro, cada uma, e na qual detém uma participação



social de quarenta e nove vírgula nove por cento (49,9 %), correspondente a vinte e quatro mil e novecentos e cinquenta ações (24 950) ações; \_\_\_\_\_

**d) Eólica da Padrela, Lda**, pessoa coletiva nº 505 533 758, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, em Ribeira de Pena, com o capital social de sessenta e cinco mil euros, e na qual detém uma participação social de quarenta por cento (40%), correspondente a uma quota com o valor nominal de vinte e seis mil euros; \_\_\_\_\_

**e) Empresa Eólica do Barroso, Lda**, pessoa coletiva nº 505 533 693, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, em Ribeira de Pena, com o capital social de setenta mil euros, e na qual detém uma participação social de quarenta por cento (40%), correspondente a uma quota com o valor nominal de vinte e oito mil euros; \_\_\_\_\_

**f) ATBERG-Eólicas do Alto Tâmega e Barroso, Lda**, pessoa coletiva nº 502 294 656, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, em Ribeira de Pena, com o capital social de um milhão duzentos e cinquenta mil euros, e na qual detém uma participação social de quarenta por cento (40%), correspondente a uma quota com o valor nominal de quinhentos mil euros; \_\_\_\_\_

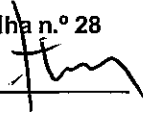
**g) Empreendimento Eólico de Viade, Lda**, pessoa coletiva nº 506 867 560, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com sede na Rua Eng.º Ferreira Dias, 161, da cidade do Porto, com o capital social de cinco mil euros, e na qual detém uma participação social de vinte por cento (20%), correspondente a uma quota com o valor nominal de mil euros. \_\_\_\_\_

4. O objeto social das referidas sociedades insere-se no âmbito das atribuições e competências dos Municípios, tendo em conta o disposto na alínea b), do nº 1, do artigo 13º, e no nº 3, do artigo 17º, ambos da Lei 159/99 de 14 de Setembro e na Lei 189/88, de 27 de Maio, com a redação dada pelas posteriores alterações, que, nos nºs 3, do artigo 1º, nº 2 do artigo 3º e nº 3 do artigo 27º, permite aos Municípios, diretamente ou através de sociedades por eles constituídas, a produção de energia elétrica, com origem em energias renováveis (hídrica, eólica, solar, biomassa ou outras), no âmbito dos chamados produtores independentes ou da pequena produção de energia elétrica, sendo que as referidas atividades fazem parte igualmente do âmbito do objeto social possível das empresas locais, conforme resulta da alínea d), do nº 1, do artigo 48º, da mencionada Lei 50/2012. \_\_\_\_\_

5. As sociedades atrás identificadas detém a exploração na região do Alto Tâmega de vários parques eólicos e mini-hídricas, em regime de concessão, conforme a seguir se descreve: \_\_\_\_\_

**a) Eólica de Barbadães:** \_\_\_\_\_

Parque eólico da Casa da Lagoa \_\_\_\_\_



**b) Eólica do Leiranco:** \_\_\_\_\_

Parque eólico do Leiranco \_\_\_\_\_

**c) Eólica da Serra de Mairós:** \_\_\_\_\_

Parque eólico de Mairós I \_\_\_\_\_

Parque Eólico de Mairós II \_\_\_\_\_

**d) EEA - Empreendimento Eólico de Alvadia:** \_\_\_\_\_

Parque eólico do Alvão \_\_\_\_\_

**e) Eólica de Atilhó:** \_\_\_\_\_

Parque eólico do Seixal \_\_\_\_\_

**f) Eólica da Serra das Alturas:** \_\_\_\_\_

Parque eólico do Barroso II \_\_\_\_\_

**g) Eólica de Montenegro:** \_\_\_\_\_

Parque eólico de Negrelo/Guilhado \_\_\_\_\_

**h) Eólica da Padrela:** \_\_\_\_\_

Parque eólico da Padrela \_\_\_\_\_

**i) Empresa Eólica do Barroso:** \_\_\_\_\_

Parque eólico de Alturas do Barroso \_\_\_\_\_

**k) ATBERG-Eólicas do Alto Tâmega e Barroso:** \_\_\_\_\_

Mini-hídrica de Vales \_\_\_\_\_

Prazo de concessão: até 2044 \_\_\_\_\_

Parque eólico da Bulgueira \_\_\_\_\_

Parque eólico do Chã do Guilhado \_\_\_\_\_

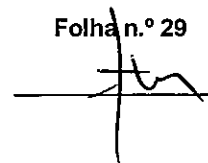
**j) Empreendimento Eólico de Viade:** \_\_\_\_\_

Parque eólico da Agueira \_\_\_\_\_

6. Na Assembleia Geral da empresa "EHATB" realizada em 24 de Outubro do corrente ano, foi deliberado, em ordem a dar cumprimento ao disposto no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012 e conforme comunicação daquela empresa datada 26 de Novembro de 2012, propor aos Municípios acionistas, tendo em conta a relevância destes ativos para o cumprimento das suas atribuições e competências, a alienação, e conseqüente aquisição por eles, dessas empresas e participações, a título gratuito e nos demais termos constantes daquela deliberação, e de que se junta em anexo um documento-síntese. \_\_\_\_\_

7. Apresentam uma situação económico-financeira saudável, tendo tido no último exercício resultados anuais equilibrados, não sendo previsível que no futuro próximo venha a ocorrer qualquer das situações previstas no nº 1, do artigo 62º da Lei 50/2012. \_\_\_\_\_

A detenção pelos Municípios dessas sociedades ou das participações sociais atrás identificadas não vem por isso influenciar negativamente o endividamento destes últimos, só



verificável se houvesse o incumprimento das regras do equilíbrio dos resultados anuais, conforme resulta do disposto no artigo 41º daquela Lei 50/2012. \_\_\_\_\_

8. A presente alienação **não está condicionada ao exercício do direito de preferência por parte de terceiros** (sociedade e sócios ou acionistas), nos termos da alínea b), do nº 4, do artigo 68º da Lei 50/2012, nem tão pouco fica prejudicada, com esta alienação, “a *posição das sociedades participadas em contratos, licenças e outros atos administrativos*”, de acordo com a alínea c), deste mesmo número. \_\_\_\_\_

Depende todavia, nos termos da lei comercial e das respetivas normas estatutárias, uma vez que a Lei 50/2012 não isenta dessa formalidade a alienação das sociedades e participações sociais aos Municípios, do **consentimento da sociedade participada** a obter oportunamente, sendo que, mesmo no caso das sociedades detidas exclusivamente pela “EHATB”, ou da sociedade onde esta detém influência dominante, o seu regime é o resultante não só daquele diploma, mas também da lei comercial e dos respetivos estatutos, conforme resulta do artigo 21º da Lei 50/2012. \_\_\_\_\_

9. Face a esta nova realidade, considera-se conveniente assegurar que as relações entre os Municípios adquirentes das participações, enquanto acionistas ou sócios das empresas em causa, fiquem adequadamente reguladas e consolidadas, dando-lhes o devido enquadramento jurídico, através da celebração de acordos parassociais entre eles, cujas minutas se juntam em anexo. \_\_\_\_\_

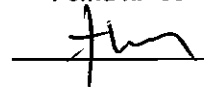
10. Com a presente proposta, pretende-se dar sequência àquela deliberação, e porque se trata da alienação de empresas e participações sociais relevantes, cabe aos órgãos municipais pronunciar-se sobre essa alienação, nos termos anteriormente referidos, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses previsto no nº 2, do artigo 68º da citada Lei 50/2012 para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição. \_\_\_\_\_

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL \_\_\_\_\_

1. Visa-se, com a presente proposta, a alienação ao Município, embora a título gratuito, de participações sociais de valor significativo detidas pela empresa “EHATB” em empresas locais e em sociedades comerciais privadas, muito relevantes sob o ponto de vista económico e financeiro, e cujo objeto social - produção de energia elétrica, na vertente de produtores independentes- faz parte das atribuições do Município, satisfazendo por isso, o disposto no nº 4, do artigo 20º da Lei 50/2012. \_\_\_\_\_

2. Não elucida porém o artigo 68º atrás citado quais os procedimentos a adoptar para concretizar a referida alienação, de forma dar cumprimento à obrigatoriedade referida no seu nº 2, designadamente no que respeita à pronúncia dos órgãos municipais sobre esta matéria. \_\_\_\_

Todavia, o nº 1, do artigo 61º, da Lei 50/2012, dispõe que a alienação da totalidade ou de parte do capital social das empresas locais ou das demais participações locais detidas pelas



entidades públicas participantes, ou seja, das que não conferem qualquer influência dominante, cabe ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do órgão executivo, a competência para a respetiva deliberação de autorização, estabelecendo um paralelismo de procedimento com a criação ou aquisição pelas entidades públicas de empresas locais ou de participações sociais, que compete igualmente àqueles órgãos municipais a autorizar, conforme está previsto nos n.ºs 1, dos artigos 22º e 53º, ambos daquela Lei. \_\_\_\_\_

Paralelismo que se compreende, porquanto com a alienação da totalidade ou de parte do capital social destas empresas ou das demais participações sociais, deixam de fazer parte do sector empresarial local sociedades ou participações que antes o integravam. \_\_\_\_\_

3. Trata-se é certo, no presente caso, de empresas locais e participações sociais detidas indiretamente pelos Municípios acionistas através da empresa "EHATB". \_\_\_\_\_

Todavia esta circunstância, dada a relevância do ato que está subjacente à alienação das empresas referidas, não deve afastar a necessidade de submeter a decisão a prévia deliberação dos órgãos municipais dos Municípios acionistas nos termos que ficaram acima referidos, aplicando-se por isso o regime, previsto no mencionado n.º 1, do artigo 61, à alienação pela empresa "EHATB" dessas sociedades e participações sociais, competindo pois à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deliberar sobre esta matéria, e conceder a necessária autorização. \_\_\_\_\_

É o que resulta, não só da inexistência de qualquer norma transitória expressa na Lei 50/2012 relativa a esta situação, mas também da ponderação do disposto no artigo 31º desta mesma Lei ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos Municípios estabelecidos nas orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente na diminuição dos seus ativos através da alienação de empresas locais ou participações sociais por ela detidas noutras sociedades, deve ser objeto de apreciação por parte dos órgãos municipais. \_\_\_\_\_

Reforça, de resto, este entendimento ainda a circunstância de a alínea q) do n.º 1 deste artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para "*Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia*", sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. \_\_\_\_\_

III – PROPOSTA \_\_\_\_\_





Tendo em conta a fundamentação de facto e de direito acima enunciada, submete-se a apreciação da Câmara Municipal a presente proposta, em ordem ao cumprimento do disposto no artigo 68º da Lei 50/2012, tendo em vista autorizar: \_\_\_\_\_

a) A alienação aos Municípios acionistas da empresa EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A a título gratuito, e nas demais condições fixadas na deliberação da respetiva assembleia geral, das participações sociais detidas por aquela empresa nas sociedades atrás mencionadas; \_\_\_\_\_

b) A aquisição pelo Município, a título gratuito e nas demais condições estabelecidas na deliberação da assembleia geral da EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A, das ações e quotas nela descritas, e correspondentes a um sexto das participações sociais referidas na alínea anterior; \_\_\_\_\_

c) Sendo aprovada a presente proposta, a sua remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do nº 6, do artigo 64º da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mesma, para os fins previstos na alínea q) do nº 1 do artigo 53º deste diploma e no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012. \_\_\_\_\_

Paços do concelho de Montalegre, 3 de dezembro de 2012. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Fernando José Gomes Rodrigues, Dr.).

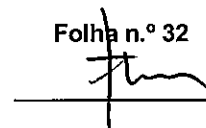
**Em anexo:** a) Lei 50/2012 de 31 de Agosto; b) Estatutos das sociedades identificadas na proposta; c) Ata da Assembleia Geral da EHATB; d) Documento-síntese com a divisão pelos Municípios acionistas das participações sociais e as condições da sua alienação; e) Balanço respeitante ao exercício de 2011 de cada uma das sociedades identificadas na proposta; f) Minutas dos Acordos Parassociais entre os seis Municípios.”. \_\_\_\_\_

*Esta proposta, apesar de transcrita, bem como os documentos que a mesma tinha em anexo, Estatutos das sociedades identificadas na proposta, da ata da Assembleia Geral da EHATB, Documento-síntese com a divisão pelos Municípios acionistas das participações sociais e as condições da sua alienação, Balanço respeitante ao exercício de 2011 de cada uma das sociedades identificadas na proposta, Minutas dos Acordos Parassociais entre os seis Municípios, vão ficar apensos, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de docs. n.ºs, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69, respetivamente. \_*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que se encontra formulada. \_\_\_\_\_

Mais deliberou, igualmente por unanimidade, em conformidade com a alínea a), do nº 6, do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, submeter este documento a apreciação e votação da Assembleia Municipal, para os fins indicados nos nº s 2 a 4º do artigo 68º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e na alínea q), do nº 1 do artigo 53º, da Lei 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro. \_\_\_\_\_

**3 – PROPOSTA DE ALIENAÇÃO A TÍTULO GRATUITO DAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DETIDAS PELA EHATB-EMPREENHIMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, S.A” NA EMPRESA LOCAL “MUNICÍPIA-EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, E.M, S.A” E NA SOCIEDADE**



COMERCIAL “MARC-MERCADO ABASTECEDOR DA REGIÃO DE CHAVES, S.A”, RESPECTIVAMENTE, AOS ACCIONISTAS MUNICÍPIOS DE BOTICAS E DE CHAVES, E CONSEQUENTE AQUISIÇÃO POR ESTES, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 68º DA LEI 50/2012 DE 31 DE AGOSTO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO. \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal que, nos termos do artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. \_\_\_\_\_

Assim, foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, datada de 3 de dezembro do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais. \_\_\_\_\_

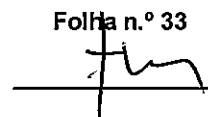
“PROPOSTA / 2012. \_\_\_\_\_

Assunto: Proposta de alienação a título gratuito das participações sociais detidas pela EHATB- Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A” na empresa local “MUNICÍPIA-Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M, S.A” e na sociedade comercial “MARC-Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A”, respectivamente, aos accionistas Municípios de Boticas e de Chaves, e consequente aquisição por estes, em cumprimento do artigo 68º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, que aprovou o regime jurídico da actividade empresarial local /Pedido de autorização. \_\_\_\_\_

**I - EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS** \_\_\_\_\_

1. Na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de agosto, já em vigor desde 1 do passado mês de Setembro, que aprovou o regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005 de 29 de dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, dispõem os nºs 2 e 3, do artigo 68º que as sociedades comerciais detidas pelas empresas locais nas quais estas últimas exerçam ou possam exercer uma posição dominante, bem como as participações por elas detidas nas demais sociedades comerciais devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, ser dissolvidas, ou, em alternativa, serem alienadas integralmente as respetivas participações sociais, sendo a violação desta imposição punida com as sanções previstas no artigo 67º daquela Lei. \_\_\_\_\_

Acrescenta, por outro lado, o nº 4 do mesmo artigo que, no caso de alienação integral dessas sociedades comerciais ou participações a entidade pública participante na empresa local titular de tais sociedades ou participações, aquela pode adquiri-las a título oneroso ou gratuito, não havendo lugar nesta situação ao exercício do direito de preferência por terceiros, nem é



prejudicada a posição da sociedade participada em contratos, licenças e outros atos administrativos. \_\_\_\_\_

2. O Município de Montalegre é detentor, conjuntamente com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega, Boticas, Chaves, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar, da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.", adiante abreviadamente designada por "EHATB", sendo titular de trinta mil acções nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de **16,6%**, igual à participação social nela também detida por cada um daqueles outros Municípios. \_\_\_\_\_

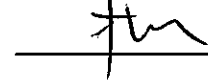
3. Ora a referida empresa é detentora de duas participações sociais minoritárias na empresa local e sociedade a seguir identificadas: \_\_\_\_\_

**a) Novecentos e noventa e nove (999) acções**, correspondentes a uma participação social de **0,15 %** da empresa local "**MUNICÍPIA-Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M, S.A**", pessoa coletiva nº 504 475 606, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número, com sede na Av. Prof. Cavaco Silva, 11, Porto Salvo, Oeiras, com o capital social de três milhões duzentos e trinta e seis mil seiscentos e setenta e oito euros e sessenta e sete cêntimos, representado por seiscentos e quarenta e oito mil seiscentos e trinta e três acções, do valor nominal de quatro euros e noventa e nove cêntimos, cada uma. \_\_\_\_\_

**b) Duas mil e quatrocentas (2 400) acções** correspondentes a uma participação social de **2 %** da sociedade comercial "**MARC-Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A**", pessoa coletiva nº 505 984 156, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o mesmo número, com sede na Avenida do Mercado Abastecedor, 2, da cidade de Chaves, com o capital social de seiscentos mil euros, representado por cento e vinte mil acções, do valor nominal de cinco euros, cada uma; \_\_\_\_\_

4. O objeto social das referidas sociedades - produção de cartografia e gestão do Mercado Abastecedor de Chaves - insere-se no âmbito das atribuições e competências dos Municípios, tendo em conta, o disposto na alínea n), do nº 1, do artigo 13º, da Lei 159/99 de 14 de Setembro, e na alínea f), do nº 2, do artigo 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sendo que as referidas atividades fazem parte do âmbito do objeto social possível das empresas locais, conforme resulta da alínea e), do nº 1, do artigo 48º, da mencionada Lei 50/2012. \_\_\_\_\_

5. Na assembleia geral da empresa "EHATB" realizada em 24 de Outubro do corrente ano, foi deliberado, em ordem a dar cumprimento ao disposto no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012 e conforme comunicação desta empresa datada de 26 de Novembro de 2012, propor, de acordo com o propósito manifestado pelos seus representantes tendo em conta a relevância desses activos para o cumprimento das atribuições e competências municipais respectivas, a



alienação, e conseqüente aquisição, ao Município de Boticas da participação social, identificada na alínea a), do número três, detida na empresa local “**MUNICÍPIA-Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M, S.A**”, e ao Município de Chaves a participação identificada na alínea b), do mesmo número, detida na sociedade “**MARC-Mercado Abastecedor da Região de Chaves, S.A**”, em ambos os casos a título gratuito e nas demais termos constantes daquela deliberação e de que se junta em anexo um documento síntese. \_\_\_\_

6. A presente alienação **não está condicionada ao exercício do direito de preferência por parte de terceiros** (sociedade e sócios ou acionistas), nos termos da alínea b), do nº 4, do artigo 68º da Lei 50/2012, nem tão pouco fica prejudicada, com esta alienação, “*a posição das sociedades participadas em contratos, licenças e outros atos administrativos*”, de acordo com a alínea c), deste mesmo número. \_\_\_\_\_

Depende todavia, nos termos da lei comercial e das respetivas normas estatutárias, aplicáveis por força do artigo 21º da Lei 50/2012, uma vez que este diploma não isenta dessa formalidade a alienação das sociedades e participações sociais aos Municípios, do **consentimento da sociedade participada** a obter oportunamente. \_\_\_\_\_

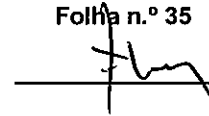
7. Com a presente proposta, pretende-se dar seqüência àquela deliberação, e porque se trata da alienação de participações sociais que embora minoritárias, deixam de fazer parte dos ativos da empresa EHATB”, cabe aos órgãos municipais pronunciar-se sobre essa alienação, nos termos anteriormente referidos, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses previsto no nº 2, do artigo 68º da citada Lei 50/2012 para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição. \_\_\_\_\_

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL \_\_\_\_\_

1. Visa-se, com a presente proposta, a alienação por parte da “EHATB” das participações sociais por elas detidas na empresa local e sociedade anteriormente referidas, e da sua conseqüente aquisição pelos Municípios de Boticas e de Chaves, nos termos que ficaram atrás expostos, cujo objeto social - produção de cartografia e gestão do Mercado Abastecedor de Chaves - faz parte das atribuições do Município, satisfazendo por isso, o disposto no nº 4, do artigo 20º da Lei 50/2012. \_\_\_\_\_

2. Não elucida porém o artigo 68º atrás citado quais os procedimentos a adotar para concretizar a referida alienação, de forma dar cumprimento à obrigatoriedade referida no seu nº 2, designadamente no que respeita à pronúncia dos órgãos municipais sobre esta matéria. \_\_\_\_

Todavia, o nº 1, do artigo 61º, da Lei 50/2012, dispõe que a alienação da totalidade ou de parte do capital social das empresas locais ou das demais participações locais detidas pelas entidades públicas participantes, ou seja, das que não conferem qualquer influência dominante, como é o caso, cabe ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do órgão executivo, a competência para a respetiva deliberação de autorização, estabelecendo



um paralelismo de procedimento com a criação ou aquisição pelas entidades públicas de empresas locais ou de participações sociais, que compete igualmente àqueles órgãos municipais autorizar, conforme está previsto nos nºs 1, dos artigos 22º e 53º, ambos daquela Lei. \_\_\_\_\_

Paralelismo que se compreende, porquanto com a alienação da totalidade ou de parte do capital social destas empresas ou das demais participações sociais, deixam de fazer parte do sector empresarial local sociedades ou participações que antes o integravam. \_\_\_\_\_

3. Trata-se é certo, no presente caso, de participações sociais detidas indiretamente pelos Municípios acionistas através da empresa "EHATB". \_\_\_\_\_

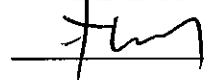
Todavia esta circunstância, dada a relevância do ato que está subjacente à alienação das empresas referidas, não deve afastar a necessidade de submeter a decisão a prévia deliberação dos órgãos municipais dos Municípios acionistas nos termos que ficaram acima referidos, aplicando-se por isso o regime, previsto no mencionado nº 1, do artigo 61, à alienação pela empresa "EHATB" dessas participações sociais, competindo pois à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deliberar sobre esta matéria e conceder a necessária autorização. \_\_\_\_\_

É o que resulta, não só da inexistência de qualquer norma transitória expressa na Lei 50/2012 relativa a esta situação, mas também da ponderação do disposto no artigo 31º da Lei 50/2012 ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelos Municípios estabelecidos nas orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente na diminuição dos seus ativos através da alienação de participações sociais por ela detidas noutras sociedades, deve ser objeto de apreciação por parte dos órgãos municipais. \_\_\_\_\_

Reforça, de resto, este entendimento ainda a circunstância de a alínea q) do nº 1 deste artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para "*Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia*", sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. \_\_\_\_\_

III – PROPOSTA \_\_\_\_\_

Tendo em conta a fundamentação de facto e de direito acima enunciada, submete-se a apreciação da Câmara Municipal a presente proposta, em ordem ao cumprimento do disposto no artigo 68º da Lei 50/2012, tendo em vista autorizar: \_\_\_\_\_



a) A alienação aos Municípios de Boticas e de Chaves, acionistas da empresa “EHATB- Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A”, a título gratuito, e nas demais condições fixadas na deliberação da respetiva assembleia geral, das participações sociais detidas, respetivamente, na empresa local “**MUNICÍPIA-Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M, S.A**” e na sociedade “**MARC-Mercado Abastecedor da Região de Chaves**”, e identificadas nas alíneas a) e b), do número três da proposta; \_\_\_\_\_

b) Sendo aprovada a presente proposta, a sua remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do nº 6, do artigo 64º da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mesma, para os fins previstos na alínea q) do nº 1 do artigo 53º deste diploma e no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012. \_\_\_\_\_

Paços do concelho de Montalegre, 30 de dezembro de 2012. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Fernando José Gomes Rodrigues, Dr.).

**Em anexo:** a) Lei 50/2012 de 31 de Agosto; b) Estatutos das sociedades identificadas na proposta; c) Acta da Assembleia Geral da EHATB; d) Documento-síntese com as condições de alienação das participações sociais identificadas na proposta; e) Balanço respeitante ao exercício de 2011 de cada uma das sociedades identificadas na proposta.”. \_\_\_\_\_

*Esta proposta, apesar de transcrita, bem como os documentos que a mesma tinha em anexo, Estatutos das sociedades identificadas na proposta, Acta da Assembleia Geral da EHATB, Documento-síntese com as condições de alienação das participações sociais identificadas na proposta, Balanço respeitante ao exercício de 2011 de cada uma das sociedades identificadas na proposta vão ficar apensos, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de docs. n.ºs, 70, 71, 72, 73, 74, 75 e 76, respetivamente.* \_\_\_\_\_

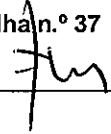
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que se encontra formulada. \_\_\_\_\_

Mais deliberou, igualmente por unanimidade, em conformidade com a alínea a), do nº 6, do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de setembro, submeter este assunto à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para os fins indicados nos nº s 2 a 4º do artigo 68º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e na alínea q), do nº 1 do artigo 53º, da Lei 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro. \_\_\_\_\_

**4 – PROPOSTA DE ALIENAÇÃO A TERCEIROS DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADES COMERCIAIS DETIDAS E OU PARTICIPADAS PELA “EHATB-EMPREENDEMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, S.A” EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 68º DA LEI 50/2012 DE 31 DE AGOSTO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO.** \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal que, nos termos do artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. \_\_\_\_\_



Assim, foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, datada de 3 de dezembro do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais. \_\_\_\_\_

“PROPOSTA / 2012. \_\_\_\_\_

**Assunto:** Proposta de alienação a terceiros de participações sociais e de dissolução de sociedades comerciais detidas e ou participadas pela “EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A” em cumprimento do artigo 68º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, que aprovou o regime jurídico da actividade empresarial local / Pedido de autorização. \_\_\_\_\_

**A - Proposta de alienação a terceiros das participações sociais detidas pela “EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A” em três sociedades comerciais.** \_\_\_\_\_

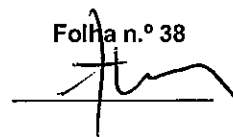
I - EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS \_\_\_\_\_

1. Na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de agosto, já em vigor desde 1 do passado mês de Setembro, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005 de 29 de Dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, dispõem os nºs 2 e 3, do artigo 68º que as empresas locais devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, alienar integralmente as participações sociais minoritárias por elas detidas em sociedades comerciais, sendo a violação desta imposição punida com as sanções previstas no artigo 67º daquela Lei. \_\_\_\_\_

2. O Município de Montalegre é detentor, conjuntamente com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega, Boticas, Chaves, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar, da empresa “EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.”, adiante abreviadamente designada por “EHATB”, sendo titular de trinta mil ações nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de 16,6%, igual à participação social nela também detida por cada um daqueles outros Municípios. \_\_\_\_\_

3. Ora a empresa “EHATB” é detentora de participações sociais minoritárias em sociedades, cujas atividades se inserem no âmbito da promoção do desenvolvimento regional ou de produção de energia elétrica, conforme se passa a descrever: \_\_\_\_\_

3.1. É titular de uma participação minoritária nas sociedades abaixo identificadas, cujo objecto social é o “comércio, a retalho, por grosso e por conduta de gases combustíveis”, e a “produção de ar propanado e a implementação e dinamização da sua distribuição, bem como a distribuição de outros gases combustíveis canalizados”: \_\_\_\_\_



**a) Mil duzentas e cinquenta (1250) ações**, correspondentes a uma participação social de **0,63 %** da sociedade comercial “**DOUROGÁS PROPANO-Companhia Comercializadora de Propano, S.A.**”, pessoa coletiva nº 508 195 128, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real sob o mesmo número, com sede na R. 31 de Agosto, 12, da cidade de Vila Real, com o capital social de um milhão de euros, representado por duzentas mil ações, do valor nominal de cinco euros, cada uma; \_\_\_\_\_

**b) Mil duzentas e cinquenta (1250) ações**, correspondentes a uma participação social de **0,21 %** da sociedade comercial “**SONORGÁS-Sociedade de Gás do Norte, S.A.**”, pessoa coletiva nº 503 264 113, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real sob o mesmo número, com sede na Rua 31 de Agosto, 12, da cidade de Vila Real, com o capital social de três milhões de euros, representado por seiscentas mil ações, do valor nominal de cinco euros, cada uma; \_\_\_\_\_

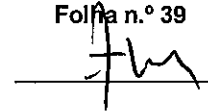
3.2. É ainda titular de uma participação minoritária na sociedade abaixo identificada, que tem por objeto a “ construção e exploração de central termoelétrica a biomassa florestal, e produção e comercialização de energia elétrica produzida”, conforme se passa a descrever:

**Uma quota** com o valor nominal de **setecentos e cinquenta euros (750 €)** correspondente a uma participação social de **15 %** na sociedade por quotas “**PROBIOMASS-BIOMASSA, LDA**”, pessoa coletiva nº 507 858 379, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves sob o mesmo número, com sede no lugar da Camba, Vila Verde, freguesia de Oura, concelho de Chaves, com o capital social de cinco mil euros. \_\_\_\_\_

4. Na Assembleia Geral da empresa “EHATB” realizada em 24 de Outubro do corrente ano, os seus acionistas deliberaram, em ordem a dar cumprimento ao disposto no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012, alienar a terceiros as referidas participações, recorrendo para o efeito, para salvaguarda dos princípios da transparência e da não discriminação, de forma a assegurar a igualdade de oportunidades aos interessados, ao procedimento por hasta pública, prevista no Decreto-Lei 280/2007 de 7 de Agosto, que aprovou o regime de gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos Institutos Públicos, a realizar pela EHATB, de acordo com as condições fixadas na assembleia geral e de que se junta um documento-síntese, conforme comunicação daquela empresa, datada de 26 de Novembro de 2012. \_\_\_\_\_

5. Trata-se de participações sociais que, por serem minoritárias e respeitarem a sociedades comerciais com objetos sociais diversificados, não são estratégicas para a prossecução das atribuições e competências dos Municípios, nem trazem para estes mais-valias significativas e cuja detenção pelos Municípios acarretará um conjunto de custos administrativos que não compensam a sua aquisição, não se afigurando, por isso, vantajoso que as mesmas passem para a sua titularidade, pelo que devem ser objeto de alienação a terceiros, sem prejuízo porém dos direitos de preferência que cabem às sociedades e ou aos respetivos acionistas ou sócios.





6. Os valores base para a alienação são os valores nominais das participações sociais, tendo em conta as atuais condições de mercado e a natureza das sociedades participadas. \_\_\_\_\_

7. A presente alienação está condicionada **ao consentimento da sociedade participada** e ao exercício do **direito de preferência por parte dos restantes acionistas ou sócios**, nos termos da lei comercial e das respetivas normas estatutárias, aplicável por força do artigo nº 21 da lei 50/2012. \_\_\_\_\_

8. Com a presente proposta, pretende-se assim dar sequência àquela deliberação, e porque se trate da alienação de participações sociais que, embora minoritárias, têm um valor patrimonial intrínseco, deve caber aos órgãos municipais pronunciar-se sobre essa alienação, com a definição das respetivas condições, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses previsto no nº 2, do artigo 68º da citada Lei 50/2012 para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição. \_\_\_\_\_

## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL \_\_\_\_\_

1. É o artigo 68º da referida Lei 50/2012 que, no seu nº 3, quanto às participações minoritárias detidas pelas empresas locais, estabelece que "*... as empresas locais devem alienar integralmente as participações por estas detidas nas demais sociedades comerciais...*", fixando para o efeito no seu nº 2 o prazo de seis meses após a entrada em vigor da lei. \_\_\_\_\_

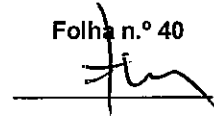
Não elucidam porém essas disposições quais os procedimentos a adotar para o cumprimento daquela obrigatoriedade, designadamente no que respeita à pronúncia dos órgãos municipais sobre esta matéria. \_\_\_\_\_

Todavia, o nº 1, do artigo 61º, da Lei 50/2012, quanto à alienação da totalidade ou de parte do capital social das empresas locais ou das demais participações locais detidas pelas entidades públicas participantes, atribui ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do órgão executivo, a competência para a respetiva deliberação de autorização, estabelecendo um paralelismo de procedimento com a criação ou aquisição pelas entidades públicas de empresas locais ou de participações sociais, que obedece igualmente a essas mesmas regras, conforme decorre dos nºs 1 do artigos 22º e 53º, ambos daquela mesma Lei.

Paralelismo que se compreende, porquanto com a alienação da totalidade ou de parte do capital social destas empresas ou das demais participações sociais, deixam de fazer parte do sector empresarial local sociedades ou participações que antes o integravam. \_\_\_\_\_

2. Trata-se é certo no presente caso de participações sociais detidas indiretamente pelos Municípios acionistas através da empresa "EHATB". \_\_\_\_\_

Todavia esta circunstância, dada a relevância do ato que está subjacente à alienação das participações sociais em causa, não deve afastar a necessidade de submeter a decisão de alienação a prévia deliberação dos órgãos municipais, aplicando-se-lhe, por isso, o regime



previsto no mencionado nº 1, do artigo 61º, competindo pois à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deliberar sobre esta matéria e conceder a necessária autorização. 3. É o que resulta, não só da inexistência de qualquer norma transitória expressa na Lei 50/2012 relativa a esta situação, mas também da ponderação do disposto no artigo 31º da Lei 50/2012 ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos Municípios estabelecidos nas orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente na diminuição dos seus ativos através da alienação de participações sociais por ela detidas noutras sociedades, ainda que minoritárias, deve ser objeto de apreciação por parte dos órgãos municipais. \_\_\_\_\_

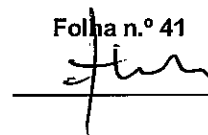
Reforça este entendimento a circunstância de a alínea q) do nº 1 deste artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para *"Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia"*, sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. \_\_\_\_\_

**B - Proposta de dissolução de três empresas participadas pela empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A". \_\_\_\_\_**

**I - EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS \_\_\_\_\_**

1. Na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, já em vigor desde 1 do passado mês de Setembro, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005 de 29 de Dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, dispõe o nº 2, do artigo 68º que as sociedades comerciais detidas pelas empresas locais nas quais estas últimas exerçam ou possam exercer uma posição dominante, devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, ser dissolvidas, ou, em alternativa, serem alienadas integralmente as respectivas participações sociais. \_\_\_\_\_

2. O Município de Montalegre é detentor, conjuntamente com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega, Boticas, Chaves, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar, da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.", adiante abreviadamente designada por "EHATB", sendo titular de trinta mil ações nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de **16,6%**, igual à participação social nela também detida por cada um daqueles outros Municípios. 3. Ora



a empresa "EHATB" é detentora de participações sociais em sociedades cujas atividades se inserem no âmbito da produção de energia elétrica, conforme se passa a descrever: \_\_\_\_\_

3.1. É a única titular das seguintes sociedades comerciais que têm por objeto social a produção de energia eléctrica com origem em recursos hídricos: \_\_\_\_\_

a) "**Hidrolouredo-Hidroeléctrica do Louredo, Lda**", pessoa coletiva nº 504 043 960, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, s/n, freguesia de Salvador, vila e concelho de Ribeira de Pena e capital social de cinco mil euros. \_\_\_\_\_

b) "**Hidroeléctrica de Daivões, Unipessoal, Lda**", pessoa coletiva nº 503 543 730, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ribeira de Pena sob o mesmo número, com sede na Rua D. Nuno Álvares Pereira, s/n, freguesia de Salvador, vila e concelho de Ribeira de Pena e capital social de cinco mil euros. \_\_\_\_\_

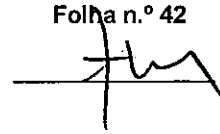
Nenhuma destas empresas tem ao seu serviço qualquer trabalhador. \_\_\_\_\_

3.2. É ainda titular de uma participação minoritária na sociedade a seguir identificada, que tem também por objecto social a produção de energia eléctrica com origem em recursos hídricos: \_\_\_\_\_

**Três mil acções (3 000)** correspondentes a uma participação social de trinta por cento (30%) na sociedade comercial "**Hidrocentrais de Mosteirão, S.A**", pessoa coletiva nº 507 918 002, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Praça do Município, da Vila de Boticas, com o capital social de cinquenta mil euros, representado por cinquenta mil ações do valor nominal de cinco euros, cada uma; \_\_\_\_\_

4. As empresas mencionadas não se mostram atualmente viáveis, uma vez que se encontra prejudicada a construção dos aproveitamentos hidroeléctricos que tinham previsto realizar, por um lado, por se terem alterado substancialmente os pressupostos, face à nova política de preços de venda da energia, que permitiam garantir a sustentabilidade económica-financeira da construção daqueles aproveitamentos e da sua exploração futura, e, por outro lado, por causa da concessão atribuída pelo Estado à empresa IBERDROLA GENERATIÓN, SAL, para a construção de grandes barragens no rio Tâmega e na sua bacia hidrográfica, que vão afetar os recursos hídricos necessários às mini-hídricas, designadamente por uma das albufeiras que irá resultar da construção da barragem de Daivões se sobrepor à localização prevista para aproveitamentos que a primeira e terceira empresas pretendiam construir e explorar, situados respetivamente no rio Tâmega e no rio Terva, afluente do Tâmega, tendo, por isso, o acionista maioritário manifestado também intenção de propor igualmente a dissolução desta sociedade.

5. Face a estes condicionalismos, considera-se mais adequado proceder à dissolução dessas empresas, com observância, quanto às duas primeiras sociedades, porque são empresas locais, do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de



entidades comerciais, conforme está consagrado no nº 4, do artigo 62º da Lei 50/2012 e no artigo 144º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

6. Fundamentada nestas razões, a empresa “EHATB” em Assembleia Geral da realizada em 24 de Outubro do corrente ano deliberou propor, em ordem a dar cumprimento ao disposto no mencionado artigo 68º da Lei 50/, a dissolução das duas sociedades, conforme comunicação daquela empresa datada de 26 de Novembro de 2012. \_\_\_\_\_

7. Com a presente proposta, pretende-se dar sequência a esta deliberação, cabendo aos órgãos municipais pronunciar-se sobre essa dissolução, nos termos anteriormente referidos, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses previsto no nº 2, do artigo 68º da citada Lei 50/2012 para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição. \_\_\_\_\_

#### II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL \_\_\_\_\_

1. É o artigo 68º da referida Lei 50/2012 que, no seu nº 2, quanto às sociedades comerciais detidas pelas empresas locais nas quais estas últimas exerçam ou possam exercer uma posição dominante, estabelece que tais sociedades “... *devem ser dissolvidas, ou, em alternativa, as respectivas participações podem ser objecto de alienação integral.*”, fixando para o efeito o prazo de seis meses após a entrada em vigor da lei. \_\_\_\_\_

Não elucidam porém essas disposições quais os procedimentos a adotar para o cumprimento daquela obrigatoriedade, designadamente no que respeita à pronúncia dos órgãos municipais sobre esta matéria. \_\_\_\_\_

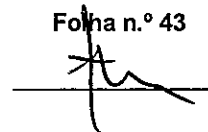
Todavia, o nº 2, do artigo 61º da referida Lei 50/2012 dispõe que compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante deliberar, sob proposta do órgão executivo, a sua dissolução, e definir os termos da liquidação do respectivo património. \_\_\_\_\_

Ou seja, consagra um procedimento idêntico ao consagrado na mesma Lei para a criação ou aquisição pelas entidades públicas de empresas locais ou de participações sociais, ou para a sua alienação, conforme está previsto nos nºs 1, dos artigos 22º, 53º e 61º, daquela Lei. \_\_\_\_\_

Paralelismo que se compreende, porquanto com a dissolução destas empresas deixam de fazer parte do sector empresarial local sociedades que antes o integravam. \_\_\_\_\_

2. Trata-se é certo no presente caso de empresas locais e participação social detidas indiretamente pelos Municípios acionistas através da empresa “EHATB”. \_\_\_\_\_

Todavia esta circunstância, dada a relevância do ato que está subjacente à dissolução que é a extinção das empresas referidas, não deve afastar a necessidade de submeter a decisão de dissolução a prévia deliberação dos órgãos municipais dos Municípios acionistas nos termos que ficaram acima referidos, aplicando-se por isso o regime, previsto no mencionado nº 2, do artigo 61, à dissolução pela empresa “EHATB” dessas sociedades, competindo pois à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deliberar sobre esta matéria e conceder a necessária autorização. \_\_\_\_\_



3. É o que resulta, não só da inexistência de qualquer norma transitória expressa na Lei 50/2012 relativa a esta situação, mas também da ponderação do disposto no artigo 31º da Lei 50/2012 ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelos municípios estabelecidos nas orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente na diminuição dos seus ativos através da alienação de participações sociais por ela detidas noutras sociedades, deve ser objeto de apreciação por parte dos órgãos municipais. \_\_\_\_\_  
Reforça este entendimento a circunstância de a alínea q) do nº 1 deste artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para "*Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia*", sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. \_\_\_\_\_

C – PROPOSTA \_\_\_\_\_

Tendo em conta a fundamentação de facto e de direito acima enunciada, submete-se a apreciação da Câmara Municipal a presente proposta em ordem ao cumprimento do disposto no artigo 68º da Lei 50/2012, tendo em vista autorizar: \_\_\_\_\_

d) A alienação a terceiros das participações sociais identificadas sob a alínea **A**, de acordo com as condições fixadas na assembleia geral da empresa; \_\_\_\_\_

e) A dissolução das empresas identificadas sob a alínea **B** de acordo com as condições fixadas na assembleia geral da empresa; \_\_\_\_\_

f) Sendo aprovada a presente proposta, a sua remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do nº 6, do artigo 64º da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mencionada proposta, para os fins previstos na alínea q) do nº 1 do artigo 53º deste diploma e no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012. \_\_\_\_\_

Paços do concelho de Montalegre, 30 de dezembro de 2012. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Fernando José Gomes Rodrigues, Dr.).

**Em anexo:** a) Lei 50/2012 de 31 de Agosto; b) Estatutos das sociedades identificadas na proposta; c) Acta da Assembleia Geral da EHATB; d) Documento-síntese com as condições de alienação das participações sociais identificadas na proposta sob a alínea **A**; e) Balanço respeitante ao exercício de 2011 de cada uma das sociedades identificadas na proposta." \_\_\_\_\_

*Esta proposta, apesar de transcrita, bem como os documentos que a mesma tinha em anexo, Estatutos das sociedades identificadas na proposta, Documento-síntese com as condições de alienação das participações sociais identificadas na proposta sob a alínea A e Balanço respeitante ao exercício de 2011 de cada uma das sociedades identificadas na proposta, vão ficar apensos, no formato de cópia, ao maço*



de documentos relativos a esta ata, sob a forma de docs. n.ºs, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90, respetivamente. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta nos precisos termos em que se encontra formulada. \_\_\_\_\_

Mais deliberou, igualmente por unanimidade, em conformidade com a alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de setembro, submeter este assunto à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para os fins indicados nos n.ºs 2 a 3.º do artigo 68.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e na alínea q), do n.º 1 do artigo 53.º, da Lei 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro. \_\_\_\_\_

**5 – PROPOSTA DE ALIENAÇÃO A TÍTULO GRATUITO AOS MUNICÍPIOS ACCIONISTAS DA “EHATB-EMPREENHIMENTOS HIDROELÉCTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, S.A” DAS PARTICIPAÇÕES SOCIAIS DETIDAS POR ESTA EMPRESA NAS EMPRESAS PÚBLICAS ÁGUAS DE TRÁS-AS-OS-MONTES E ALTO DOURO, S.A, E RESINORTE-VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A, E DE AQUISIÇÃO PELO MUNICÍPIO, DA CORRESPONDENTE POSIÇÃO SOCIETÁRIA, EM CUMPRIMENTO DO ARTIGO 68.º DA LEI 50/2012 DE 31 DE AGOSTO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE EMPRESARIAL LOCAL /PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO.** \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal que, nos termos do artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. \_\_\_\_\_


Assim, foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em título, proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Fernando José Gomes Rodrigues, datada de 3 de dezembro do ano em curso, cujo teor se transcreve, de seguida, na íntegra, para os devidos efeitos legais. \_\_\_\_\_

“PROPOSTA / 2012. \_\_\_\_\_

Assunto: Proposta de alienação a título gratuito aos Municípios accionistas da “EHATB-Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A” das participações sociais detidas por esta empresa nas empresas públicas Águas de Trás-as-os-Montes e Alto Douro, S.A, e RESINORTE-Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A, e de aquisição pelo Município, da correspondente posição societária, em cumprimento do artigo 68.º da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, que aprovou o regime jurídico da actividade empresarial local /Pedido de autorização. \_\_\_\_\_

#### I - EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS \_\_\_\_\_

1. Na sequência da publicação da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, já em vigor desde 1 do passado mês de Setembro, que aprovou o regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais e revogou as Leis 53-F/2005 de 29 de Dezembro e 55/2001 de 15 de Novembro, que regulavam anteriormente esta matéria, dispõe o n.º 3, do artigo 68.º que as



participações sociais detidas pelas empresas locais nas sociedades comerciais nas quais não exerçam ou possam exercer uma posição dominante, devem, no prazo de seis meses após a entrada em vigor daquela lei, ser alienadas integralmente, sendo a violação desta imposição punida com as sanções previstas no artigo 67º daquela Lei. \_\_\_\_\_

Acrescenta, por outro lado, o nº 4 do mesmo artigo que, no caso de alienação integral dessas participações a entidade pública participante na empresa local titular de tais participações, pode aquela adquiri-las a título oneroso ou gratuito, não havendo lugar nesta situação ao exercício do direito de preferência por terceiros, nem é prejudicada a posição da sociedade participada em contratos, licenças e outros actos administrativos.

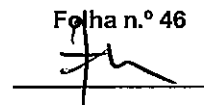
2. O Município de Montalegre é detentor, conjuntamente com os restantes cinco Municípios do Alto Tâmega, Boticas, Chaves, Ribeira de Pena, Valpaços e Vila Pouca de Aguiar da empresa "EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A.", adiante abreviadamente designada por "EHATB", sendo titular de trinta mil acções nominativas, com o valor nominal de cinco euros cada uma, correspondente a uma participação social de 16,6%, igual à participação social nela também detida por cada um daqueles outros Municípios. \_\_\_\_\_

3. A referida empresa é titular de participações minoritárias nas empresas públicas abaixo identificadas, cujo objecto social é a gestão de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento, e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos: \_\_\_\_\_

**a) Águas de Trás-as-os-Montes e Alto Douro, S.A.**, pessoa colectiva nº 505 863 901, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real sob o mesmo número, com sede na Av. Osnabruck, 29, da cidade de Vila Real, com o capital social de vinte e oito milhões de euros, representado por vinte e oito milhões de acções, do valor nominal de um euro, cada uma, e na qual detém uma participação social de um vírgula seis por cento (1,6 %) correspondente a uma participação social de quatrocentas e quarenta e oito mil novecentas e dezoito acções; \_\_\_\_\_

**b) RESINORTE-Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.**, pessoa colectiva nº 509 143 059, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Celorico de Basto sob o mesmo número, com sede no lugar de Codessoso, concelho de Celorico de Basto, com o capital social de oito milhões de euros, representado por oito milhões de acções, do valor nominal de um euro, cada uma, e na qual detém uma participação social de dois vírgula e oitenta e três por cento (2,83%), correspondente a duzentas e vinte e seis mil novecentas e noventa e duas (226 992) acções. \_\_\_\_\_

4. Na Assembleia Geral da empresa "EHATB" realizada em 24 de Outubro do corrente ano, foi deliberado, em ordem a dar cumprimento ao disposto no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012 e conforme comunicação daquela empresa datada de 26 de Novembro de 2012, propor aos Municípios accionistas, tendo em conta a relevância destes activos para o cumprimento das



suas atribuições e competências, a alienação, e conseqüente aquisição por eles, dessas participações, a título gratuito e nos demais termos constantes daquela deliberação, e de que se junta em anexo um documento-síntese, permitindo-lhes reforçar as participações por eles já detidas nas duas empresas e aumentar a sua influência na definição das políticas empresariais em duas vertentes com um particular significado para as populações dos seus Municípios, como são a gestão das redes de abastecimento de água e de saneamento e da recolha e tratamento dos resíduos sólidos urbanos. \_\_\_\_\_

5. As sociedades anteriormente referidas são empresas públicas integradas no sector empresarial do Estado que conforme ficou já assinalado, têm por objecto social a gestão de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento, e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, entre outros Municípios, também nos territórios dos Municípios accionistas da empresa EHATB, inserindo-se o seu objecto social no âmbito das atribuições e competências dos Municípios, tendo em conta o disposto na alínea l), do nº 1, do artigo 13º, e nas alíneas a) a c), do nº 1, do artigo 26º, ambos da Lei 159/99 de 14 de Setembro. \_\_\_\_\_

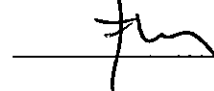
6. O nº 4, do artigo 41º da Lei 50/2012 exclui do disposto no nº 1, que determina que os *“empréstimos contraídos pelas empresas locais, bem como o endividamento líquido das mesmas, relevam para os limites ao endividamento das entidades públicas participantes”*, as participações sociais das entidades públicas participantes, ou seja, dos Municípios, nas entidades que integram o sector empresarial do Estado, pelo que os Municípios não são afectadas, quanto à sua capacidade de endividamento, pelo incumprimento por parte daquelas empresas públicas das regras respeitantes ao equilíbrio de contas. \_\_\_\_\_

7. A presente alienação não está condicionada ao exercício do direito de preferência por parte de terceiros (sociedade e sócios ou accionistas), nos termos da alínea b), do nº 4, do artigo 68º da Lei 50/2012, nem tão pouco fica prejudicada, com esta alienação, *“a posição das sociedades participadas em contratos, licenças e outros atos administrativos”*, de acordo com a alínea c), deste mesmo número. \_\_\_\_\_

Depende todavia, nos termos da lei comercial e das respectivas normas estatutárias, aplicáveis por força do artigo 21º da Lei 50/2012, do consentimento da sociedade participada, a obter oportunamente, a alienação das participações sociais aos Municípios, uma vez que este diploma não isenta esse acto dessa formalidade. \_\_\_\_\_

8. Com a presente proposta, pretende-se dar seqüência àquela deliberação, e porque se trata da alienação de participações sociais relevantes, cabe aos órgãos municipais pronunciar-se sobre essa alienação, nos termos anteriormente referidos, uma vez que se encontra a decorrer o prazo dos seis meses previsto nos nºs 2 e 3, do artigo 68º da citada Lei 50/2012 para serem tomadas as decisões previstas nesta disposição. \_\_\_\_\_





## II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

---

1. Visa-se, com a presente proposta, a alienação ao Município, embora a título gratuito, de participações sociais detidas pela empresa "EHATB" em empresas públicas, muito relevantes sob o ponto de vista económico e financeiro, e cujo objecto social - a gestão de sistemas multimunicipais de abastecimento de água e de saneamento, e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos - faz parte das atribuições do Município, satisfazendo por isso, o disposto no nº 4, do artigo 20º da Lei 50/2012. \_\_\_\_\_

2. Não elucida porém o artigo 68º atrás citado quais os procedimentos a adoptar para concretizar a referida alienação, de forma dar cumprimento à obrigatoriedade referida no seu nº 2, designadamente no que respeita à pronúncia dos órgãos municipais sobre esta matéria. \_\_\_\_

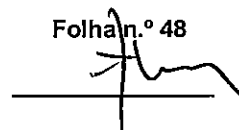
Todavia, o nº 1, do artigo 61º, da Lei 50/2012, dispõe que a alienação das participações locais detidas pelas entidades públicas participantes, ou seja, das que não conferem qualquer influência dominante, cabe ao órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do órgão executivo, a competência para a respectiva deliberação de autorização, estabelecendo um paralelismo de procedimento com a criação ou aquisição pelas entidades públicas de empresas locais ou de participações sociais, que compete igualmente àqueles órgãos municipais autorizar, conforme está previsto nos nºs 1, dos artigos 22º e 53º, ambos daquela Lei. \_\_\_\_\_

Paralelismo que se compreende, porquanto com a alienação das participações sociais, deixam de fazer parte do sector empresarial local participações que antes o integravam. \_\_\_\_\_

3. Trata-se é certo, no presente caso, de participações sociais detidas indirectamente pelos Municípios accionistas através da empresa "EHATB". \_\_\_\_\_

Todavia esta circunstância, dada a relevância do acto que está subjacente à alienação de tais participações, não deve afastar a necessidade de submeter a decisão a prévia deliberação dos órgãos municipais dos Municípios accionistas nos termos que ficaram acima referidos, aplicando-se por isso o regime, previsto no mencionado nº 1, do artigo 61, à alienação pela "EHATB" dessas participações, competindo pois à Assembleia Municipal, sob proposta do órgão executivo, deliberar sobre esta matéria e conceder a necessária autorização. \_\_\_\_\_

É o que resulta, não só da inexistência de qualquer norma transitória expressa na Lei 50/2012 relativa a esta situação, mas também da ponderação do disposto no artigo 31º desta mesma Lei ao assinalar que a gestão das empresas locais deve articular-se com os objectivos prosseguidos pelos Municípios estabelecidos nas orientações estratégicas, os quais devem visar a satisfação da promoção do desenvolvimento local ou regional e assegurar a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da empresa, pelo que qualquer alteração nos instrumentos de que a mesma dispõe para dar cumprimento a tais orientações estratégicas, designadamente



na diminuição dos seus activos através da alienação de participações sociais por ela detidas noutras sociedades, deve ser objecto de apreciação por parte dos órgãos municipais. \_\_\_\_\_  
Reforça, de resto, este entendimento ainda a circunstância de a alínea q) do nº 1 deste artigo 53º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, atribuir à Assembleia Municipal a competência para “Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia”, sendo certo que, no caso presente, se está perante uma matéria que tem uma manifesta relevância para a prossecução das atribuições dos Municípios. \_\_\_\_\_

### III – PROPOSTA \_\_\_\_\_

Tendo em conta a fundamentação de facto e de direito acima enunciada, submete-se a apreciação da Câmara Municipal a presente proposta, em ordem ao cumprimento do disposto no artigo 68º da Lei 50/2012, tendo em vista autorizar: \_\_\_\_\_

a) A alienação aos Municípios accionistas da empresa “EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A” a título gratuito, e nas demais condições fixadas na deliberação da respectiva assembleia geral, das participações sociais por ela detidas nas empresas públicas atrás mencionadas; \_\_\_\_\_

b) A aquisição pelo Município, a título gratuito e nas demais condições estabelecidas na deliberação da assembleia geral da EHATB-Empreendimentos Hidroeléctricos do Alto Tâmega e Barroso, S.A, das acções nela descritas, e correspondentes a um sexto das participações sociais referidas na alínea anterior; \_\_\_\_\_

c) Sendo aprovada a presente proposta, a sua remessa à Assembleia Municipal, em conformidade com a alínea a), do nº 6, do artigo 64º da Lei 169/99, para se pronunciar e deliberar sobre a mesma, para os fins previstos na alínea q) do nº 1 do artigo 53º deste diploma e no mencionado artigo 68º da Lei 50/2012. \_\_\_\_\_

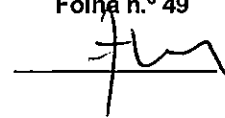
Paços do concelho de Montalegre, 30 de dezembro de 2012. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara Municipal, assinatura ilegível, (Fernando José Gomes Rodrigues, Dr.).

**Em anexo:** a) Lei 50/2012 de 31 de Agosto; b) Estatutos das sociedades identificadas na proposta; c) Acta da Assembleia Geral da EHATB; d) Documento-síntese com a divisão pelos Municípios accionistas das participações sociais e as condições da sua alienação; e) Balanço respeitante ao exercício de 2011 de cada uma das sociedades identificadas na proposta.”. \_\_\_\_\_

*Esta proposta, apesar de transcrita, bem como os documentos que a mesma tinha em anexo, Estatutos das sociedades identificadas na proposta, Documento-síntese com a divisão pelos Municípios accionistas das participações sociais e as condições da sua alienação e Balanço respeitante ao exercício de 2011 de cada uma das sociedades identificadas na proposta, vão ficar apensos, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de docs. n.ºs, 91, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, respetivamente. \_*

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a aludida proposta, nos precisos termos em que se encontra formulada. \_\_\_\_\_



Deliberou ainda, igualmente por unanimidade, com fundamento no disposto na alínea a), do n.º 6, do artigo 64.º da Lei 169/99 de 18 de setembro, submeter este assunto à apreciação e votação da Assembleia Municipal, para os fins indicados nos n.ºs 2º a 4º do artigo 68º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e na alínea q), do nº 1 do artigo 53º, da Lei 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro. \_\_\_\_\_

**7 – REFORÇO DE POTÊNCIA DO PARQUE EÓLICO DE SERRA DO BARROSO II – RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO.** \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal que, nos termos do artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. \_\_\_\_\_

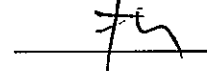
Assim, foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, pedido formulado pela Eólica do Alto do Mourisco, S.A., com o NIF 508 798 663, com sede no edifício de Comando e Subestação do Parque Eólico de Serra Barroso, 5460-350 Cerdedo, Boticas, traduzido no reconhecimento de interesse público municipal ao projeto de reforço da potência do parque eólico de Serra do Barroso, constituído por três máquinas a instalar na freguesia de Viade de Baixo, concelho de Montalegre, nos termos e para os efeitos constantes do n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montalegre, petição que tinha em anexo duas plantas, carta de ordenamento (extrato dos planos diretores municipais de Montalegre e de Boticas) e planta de localização – *documentos cujo teor se dá por reproduzido e que vão ficar apensos no maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de docs. n.ºs 98, 99 e 100, respetivamente.* \_\_\_\_\_

Sobre esse documento foi exarado pelo Senhor Presidente da Câmara o seguinte despacho: “À CM e à AM.”. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o identificado pedido de declaração de interesse municipal, nos termos e para os efeitos constantes do n.º 1 do artigo 50.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Montalegre, dada a relevância económica, ambiental e energética do investimento a realizar no concelho de Montalegre, bem como remeter este assunto para a Assembleia Municipal para efeitos de aprovação definitiva do mesmo. \_\_\_\_\_

**8 – CRIAÇÃO DA NUT II DO ALTO TÂMEGA, BEM COMO DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL – UNIDADE ADMINISTRATIVA (CIM) DO ALTO TÂMEGA.** \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal que, nos termos do artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. \_\_\_\_\_



**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. \_\_\_\_\_

Assim, foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, ofício subscrito pelo Secretário-geral da Associação de Municípios do Alto Tâmega (AMAT), associação de fins específicos, com o NIPC 502 924 055, sede na avenida dos Aliados, n.º 9, 5400-038 Chaves, registado no sistema eletrónico de entrada de documentos, sob a referência CMM008622/12/NOV/30, o qual capeava cópia de correio eletrónico, datado de terça-feira, 27 de novembro de 2012, pelas 15:44 horas, cópia de ofício enviado para o Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local Reforma Administrativa, com a referência n.º 259, datado de 2012.11.27, cópia de certidão relativa à deliberação tomada pelo Conselho Diretivo da AMAT, na reunião realizada no dia dezassete de outubro do ano em curso, sob o ponto número dois da respetiva ordem de trabalhos, cópia de proposta de criação da CIM do Alto Tâmega, aprovada pelo Conselho Diretivo da AMAT, nessa reunião – *documentos cujo teor se dá por reproduzido e que vão ficar apenso no maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de docs. n.ºs 101, 102, 103, 104 e 105, respetivamente.* \_\_\_\_\_

Sobre esse documento foi exarado pelo Senhor Presidente da Câmara o seguinte despacho: “À reunião do executivo municipal”. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a criação da NUT III do Alto Tâmega, bem como da Comunidade Intermunicipal – Unidade Administrativa – do Alto Tâmega, nos termos e com os fundamentos constantes da deliberação tomada pelo Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Alto Tâmega (AMAT), no dia dezassete de outubro do ano em curso. \_\_\_\_\_

Remeta-se este assunto para a Assembleia Municipal de Montalegre para efeitos de obtenção da correspondente deliberação. \_\_\_\_\_

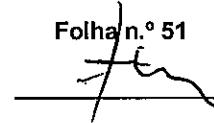
**9 – ADENDA AO CONTRATO PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASÓLEO A GRANEL AO MUNICÍPIO DE MONTALEGRE (CONTRATO AVUSO N.º 39/2012).** \_\_\_\_\_

O Senhor Presidente da Câmara propôs ao Executivo Municipal que, nos termos do artigo 83º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, e ulteriores alterações, reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto identificado em epígrafe. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a introdução do referido assunto. \_\_\_\_\_

Assim foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativo ao assunto mencionado em epígrafe, informação elaborada pelo diretor do departamento de administração geral e finanças, Nuno Vaz Ribeiro, datada de trinta de novembro do ano em curso, cujo respetivo teor se transcreve, na íntegra, para os devidos efeitos: \_\_\_\_\_

“Informação n.º /2012. \_\_\_\_\_



Assunto: Adenda ao contrato para o fornecimento contínuo de gasóleo a granel ao município de Montalegre (contrato avulso n.º 39/2012). \_\_\_\_\_

Em sede de apreciação de pedido de visto ou declaração de conformidade suscitada pelo município de Montalegre, relativo ao “contrato para o fornecimento contínuo de gasóleo a granel ao município de Montalegre”, celebrado no dia 24 de outubro de 2012, e registado sob o contrato avulso n.º 39/2012, o Tribunal de Contas suscitou alguns esclarecimentos, bem como sugeriu a ponderação da alteração das cláusulas décima primeira e décima sexta. \_\_\_\_\_

O entendimento do Tribunal de Contas é o de que atual redação das cláusulas relativas ao prazo de vigência e produção de efeitos financeiros desse contrato, não é suficientemente clara e, por isso, pode gerar instabilidade contratual. \_\_\_\_\_

Neste contexto, tendo em vista assegurar a necessária e desejável a clareza e segurança contratuais, foi elaborado a minuta de adenda ao aludido contrato, traduzida na alteração do teor das cláusulas décima primeira e décima sexta, que, no essencial, pretende assegurar que o contrato cessará logo que atingido um dos primeiros limites, o temporal, 24 meses, e o financeiro, o montante de € 640.950,00 (seiscentos e quarenta mil novecentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor de 23%, e apenas produzirá efeitos financeiros após a concessão de visto ou declaração de conformidade a emitir pelo Tribunal de Contas. \_\_\_\_\_

Nestes termos, tomo a liberdade de sugerir ao Senhor Presidente da Câmara que proponha ao executivo municipal o seguinte: \_\_\_\_\_

a) – Ao abrigo do disposto no artigo 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o agendamento deste assunto para a próxima reunião do executivo municipal a realizar no dia 3 de dezembro de 2012, pelas 10:00 horas; \_\_\_\_\_

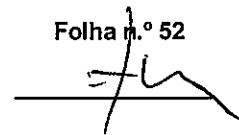
b) – Aprovada a inclusão deste assunto fora da ordem do dia, a aprovação da minuta de adenda ao contrato para o fornecimento contínuo de gasóleo a granel ao município de Montalegre”, celebrado no dia 24 de outubro de 2012, e registado sob o contrato avulso n.º 39/2012, documento que se anexa, e legitimado a fazer a sua outorga. \_\_\_\_\_

Paços do Concelho de Montalegre, 30 de novembro de 2012. \_\_\_\_\_

O Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças (DGAF), assinatura ilegível, (Nuno Vaz Ribeiro). \_\_\_\_\_

**Anexo:** A aludida minuta de adenda.” \_\_\_\_\_

*Esta informação, apesar de transcrita, bem como o documento que tinha em anexa, minuta de adenda ao contrato para o fornecimento contínuo de gasóleo a granel ao município de Montalegre (contrato avulso n.º 39/2012), vão ficar apenas, no formato de cópia, ao maço de documentos relativos a esta ata, sob a forma de docs. n.ºs 106 e 107, respetivamente .* \_\_\_\_\_



TEOR DO DESPACHO EXARADO SOBRE ESSE DOCUMENTO PELO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. FERNANDO JOSÉ GOMES RODRIGUES, DATADO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012: \_\_\_\_\_

“Concordo. À C.M.”. \_\_\_\_\_

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com fundamento na aludida informação, aprovar a minuta de adenda ao contrato para o fornecimento contínuo de gasóleo a granel ao município de Montalegre (contrato avulso n.º 39/2012), remetê-lo ao cocontratante privado, para efeitos de aceitação, bem como legitimar o Senhor Presidente da Câmara para a respetiva outorga, e posterior envio ao Tribunal de Contas. \_\_\_\_\_

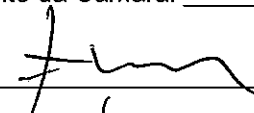
Ao Departamento de Administração Geral e Finanças para efeitos de execução material da presente deliberação. \_\_\_\_\_

**XII**  
**REUNIÃO PÚBLICA MENSAL**  
(cfr. n.º 2 do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro)

**XIII**  
**APROVAÇÃO DA ATA SOB A FORMA DE MINUTA**  
(cfr. n.º 2 e 3 do artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro)

**XIV**  
**ENCERRAMENTO**

E nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e dez minutos e para constar lavrou-se a presente ata, e eu, Nuno Vaz Ribeiro, na qualidade de secretário designado pelo órgão executivo, a redigi e vou assinar, junto com o Senhor Presidente da Câmara. \_\_\_\_\_

O Presidente da Câmara \_\_\_\_\_  


O Secretário da reunião \_\_\_\_\_  
